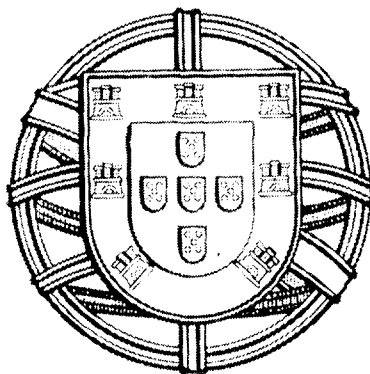




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério da Educação

Despacho conjunto..... 3131

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério..... 3131
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de
Pessoal (Estado-Maior do Exército) 3132
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da
Força Aérea)..... 3132

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação

Despacho conjunto..... 3132

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 3134
Instituto Geográfico e Cadastral..... 3134
Comissão de Coordenação da Região do Centro..... 3135
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale
do Tejo 3135
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ... 3136
Gabinete Coordenador do Alqueva 3136

Ministério da Justiça

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e
Fiscais 3136
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com-
bate à Droga..... 3136
Gabinete de Gestão Financeira 3136
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado..... 3137
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 3137
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 3138

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria 71/91 (2.ª série)

Derroga a Port. 492/76, de 6-8, na parte em que expropriou o prédio rústico denominado «Herdade da Comenda», sito na freguesia e concelho de Barrancos 3139

Portaria 72/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 301/76, de 15-5, na parte em que expropriou os prédios rústicos denominados «Eirinha» e «Portela da Brava», sitos na freguesia e concelho de Mértola 3140

Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas 3140
Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura 3140
Direcção-Geral da Pecuária 3141
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 3141
Instituto de Qualidade Alimentar 3141
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar 3141

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete para as Comunidades Europeias 3141
Obra Social do Ministério 3142
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres 3142
Direcção-Geral de Viação 3142
Escola Náutica Infante D. Henrique 3142
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 3142
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos 3142
Junta Autónoma do Porto de Aveiro 3143

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério 3143
Serviços Sociais do Ministério 3143
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional 3143
Instituto do Emprego e Formação Profissional 3143
Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu 3143
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 3144
Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos... 3144
Secretariado Nacional de Reabilitação 3144
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian 3144
Centro Regional de Segurança Social de Braga 3144
Centro Regional de Segurança Social de Bragança ... 3145
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 3145
Centro Regional de Segurança Social de Faro 3145
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 3145
Centro Regional de Segurança Social do Porto 3145
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real 3146
Casa Pia de Lisboa 3146

Ministério do Comércio e Turismo

Inspecção-Geral de Jogos 3146

Região Autónoma dos Açores

Hospital de Ponta Delgada 3146

Procuradoria-Geral da República 3147
Tribunal de Contas 3153
Serviço do Provedor de Justiça 3153
1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa 3153
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 3153
Tribunal Judicial da Comarca de Cinfães 3154
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe 3154
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego 3154
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes 3154
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes de Coura... 3154
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão... 3155
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde 3155
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira 3155
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 3155
Universidade de Aveiro 3155
Universidade de Coimbra 3156
Universidade de Évora 3156
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa... 3156
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa 3156
Universidade do Minho 3156
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.. 3157
Universidade Técnica de Lisboa 3157
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa 3158
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa 3158
Instituto Politécnico do Porto 3158
Instituto Politécnico de Coimbra 3158
Instituto Politécnico de Lisboa 3159
Câmara Municipal de Gouveia 3159

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 27/91 ao DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar 2

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Despacho conjunto. — 1 — É exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal da comissão instaladora da Universidade da Madeira o Doutor Raul Manuel Albuquerque Sardinha, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Enquanto não for nomeado o reitor da Universidade da Madeira, o vogal da comissão instaladora Doutor Fernando Manuel Santos Ferreira Henriques presidirá a essa comissão, no termos previstos no n.º 4 do despacho conjunto de 15-12-88, publicado no DR, 2.ª, 300, de 29-12-88.

7-3-91. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Miguel*. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — *Concurso A (técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Defesa Nacional), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 26-12-90.* — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso acima referido:

Candidatos admitidos:

Alberto Júdice Senra Peliz.
Alda Maria Corredoura Galvão Vicente.
Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva Ribeiro.
Alice Maria Teixeira de Oliveira.
Amália Rosa Mano Diniz Mendes Gonçalves de Sousa Santarém Morgado.
Ana Isabel Henriques de Gouveia.
Ana Isabel Mendonça César Machado.
Ana Maria dos Santos Paixão.
Ana Paula Marques Costilhas.
Ana Paula Oliveira Alfaiate.
Ana Paula Pina e Cruz.
Ana Rosa Possantes Monteiro Domingues Ferreira.
Ana Teresa Barrinhas Pacheco Rosa.
Anabela Costa Nunes do Coito.
Anabela Maria Roncon Ribeiro dos Santos.
António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy.
António José Trindade Ramos de Jesus.
António Luís Faria Fernandes.
António Manuel Tavares Pequito Valente.
Armando Jorge de Carvalho Costa e Silva.
Armando Jorge Mendes Pinto Ribeiro.
Aura Cristina Rosa Lança Coelho Mateus.
Aurora Emília Costa Patrício Bracons Ferreira.
Carlos Alberto do Nascimento dos Santos.
Carlos Manuel Folgado Sobreiro.
César José Pires Marques Guerreiro.
Cláudia Verne de Spínola Boesch.
Cristina Maria Cabanelas Gama Garcia.
Cristina Maria da Cruz Ferreira Casaleiro.
Dina Maria Cabrita Santos Cochicho.
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes.
Francisco de Alves Barroso.
Francisco Ly de Sousa Assis Nicolau.
Helena Maria Alves Loureiro.
Ilda Maria Ferreira.
Isabel Teresa Flores Figueira.
João Carlos Oliveira de Almeida Dias.
João Manuel Ramos Pereira da Silva Mariano.
João Paulo Carvalho Alves da Silva.
João Pedro Saldanha Serra.
Joaquim de Jesus Santos.
Joaquim Pedro Nobre Neves Oliveira.
José Augusto Machado de Almeida.
José Carlos Pais Pereira.
José Joaquim da Rocha Rodrigues Brito Antunes.
José Manuel Cerqueira Neves.
José Maria Mendonça Mauricio.
José Maria da Silva da Costa Fragoso.
José Miguel Portela Pessa Cabral de Soveral.
Júlia Maria Brites Martins.
Laura da Conceição Barradas Carapinha.
Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira.

Luís Fernando Pereira de Morais Taveira.
Luís Filipe Alves da Silva Carvalho.
Luís Manuel Branco de Brito.
Luísa Maria Ferreira Guerreiro.
Luísa Maria Jorge Alves.
Luísa Trindade da Palma Carrajola.
Manuel António da Silva Vieira.
Manuel Luiz Fernandes Nunes.
Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.
Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto.
Margarida Maria Lança de Matos.
Maria Adília Pina Pereira.
Maria Amália Reis Ferreira.
Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamelas.
Maria Clara Neves Barriga.
Maria da Conceição de Almeida Batista Mendes.
Maria da Conceição Nunes Palma.
Maria da Conceição Varandas Furtado Lisboa.
Maria Cristina Rodrigues de Almeida Maia Gonçalves.
Maria de Fátima Araújo da Silva.
Maria de Fátima Pereira Lopes.
Maria de Fátima da Silva Gonçalves.
Maria de Fátima da Silva Martins Vaz.
Maria Gabriela Ascensão Carreira.
Maria Gabriela Coelho Rita Pereira Maia.
Maria da Graça Lopes Madureira.
Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso.
Maria Helena Leandro Artur Carita.
Maria Inês Vasques de Carvalho Ferreira da Cruz.
Maria Isabel César Lobato de Faria Rijo.
Maria Isabel de Sá Mata.
Maria Isabel Nunes Fernandes.
Maria João Pires de Lima Salgado Brás Ventura Rodrigues.
Maria José Santana Pacheco Barata.
Maria Leonor Nogueira de Beja Neves.
Maria Leopoldina Soares Pereira.
Maria Lucília Correia da Costa.
Maria da Luz Ricardo.
Maria Madalena Desterro Larcher Nunes Mota de Resende.
Maria Madalena de Oliveira Mendes da Silva.
Maria Manuela da Cunha Policarpo da Silva.
Maria Teresa Fragoso Pombo Garrido.
Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida.
Mariana Sotto Mayor Jorge.
Mário Celso Vilar.
Nuno Filipe Roldão de Almeida Pereira.
Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Frausto.
Patrocínio da Conceição Sá dos Santos.
Paulo Alexandre Alves Ribeiro de Magalhães.
Paulo Augusto Cardoso de Moura.
Paulo Miguel Oliveira Castanheira da Costa.
Pedro David Mendes da Silva Laima.
Rosália Maria Lopes de Jesus Rosa.
Rui Afonso Lince de Faria.
Rui Crull Tabosa.
Victor Miguel Rodrigues Brás.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina dos Mártires Madeira Alves (a).
Ana Maria de Sousa Morais Sequeira Varejão (a).
Arsénio Manuel Freixo Arrifana (b).
Francisco José dos Santos Correia (b).
Gabriela Maria da Silva Contento da Costa (b).
Joaquim Moreira Verdasca (a).
Lina Maria C. Deus Oliveira (a).
Maria de Lurdes Teixeira Ramos (a).
Paula Alexandre R. da Cunha Alves (b).
Rita Faden da Silva (a).
Rogério Abel Dinis dos Santos (b).
Rui Jorge Ferreira (a).

(a) Excluído por não ter feito prova de possuir as habilitações literárias exigidas.

(b) Excluído por ter apresentado a candidatura fora do prazo. Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados para a entrevista para a morada indicada nos requerimentos de admissão a concurso.

5-3-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Registo*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO****Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Por despachos de 7-3-91 do director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do general ajudante-general:

Promovidas a enfermeiras graduadas do grau 2 do mesmo grupo e quadro as enfermeiras do grau 1 do QPCE constantes da seguinte lista nominativa:

Nome	Unidade	Índice	Escala
Ana Paula Costa Barata Pereira.....	HMP	110	1
Maria Ofélia Correia Filipe	HMP	115	2
Isaura da Graça Costa Ferreira.....	HMP	115	2
Maria Ludovina da Silva Malato Lopes Branco.....	HMP	120	3
Benvinda da Consolação Mateus	HMP	120	3
Joanina Carmosina Estrela dos Santos ..	HMP	115	2
Florinda Amaro Pires dos Santos.....	HMP	120	3
Filomena Silva Magalhães da Cruz Durães Rita Ramuni.....	HMR 1	115	2
Maria Emilia Pinto Marinho da Silva Sá Martins	HMR 1	120	3
Bárbara Maria Pereira	HMP	115	2
Maria da Luz Ramos Rodrigues	HMP	120	3
Adémia Maria Almeida Relvas	HMP	115	2
Maria Clara Ribeiro de Resende dos Santos Arminda Rosa de Sousa	HMP	110	1
Assunção de Brito Dorez Fontes Pereira de Mello	HMP	115	2
Cipriana Manuela Farinho Condeças Borralheira	HMP	120	3
Esmeralda Lourenço Correia	HMR 4	120	3
Carlota Maria Dias de Sousa	HMP	120	3
Maria de Fátima de Jesus Cabaças Sequeira Maria Helena dos Santos Marques.....	HMP	115	2
Hermínia da Luz Guerreiro de Matos Fernandes	HMP	120	3
Maria Graciete Pessoa Elvas Martins Cardoso.....	HMP	115	2
Maria Augusta Cleto Canceira	HMP	115	2
Maria Amaro Couto	HMP	120	3
Maria das Dores Lourenço Frederico da Cunha Vieira	HMP	115	2
Idalina Almeida Rocha Lara	HMP	120	3
Maria Eduarda Nóbrega Almeida Rodrigues da Silva	HMP	120	3
Laurinda Mendes de Almeida	HMR 1	120	3
Maria da Conceição de Sá Ramos Costa	HMP	120	3
Maria Virgínia Pinheiro Ismael	HMP	115	2
Maria Cristiana Ferreira Marques Dias ..	HMP	120	3
Maria Amélia Augusto Quintela	HMP	120	3
Maria Julieta Barbosa Nobre	HMP	120	3
Maria Rosa Ferreira Pinho Neto	HMP	115	2
Maria Manuela Ribeiro Leite de Sousa...	HMR 1	115	2
Maria da Nazaré Samouco	HMP	120	3
Persília das Mercês Bento	HMP	120	3
Adelina Brites Grade Mafra	HMP	115	2
Albertina da Conceição Guimarães	HMP	115	2

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-3-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA**Comando do Pessoal****Direcção do Pessoal****5.ª Repartição**

Por despacho de 24-1-91 do comandante do pessoal da Força Aérea, no uso de delegação:

Maria Balbina Perdigão Belo Pires — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, mediante concurso, na categoria de operadora de lavandaria de 3.ª classe, letra R, do quadro ge-

ral de pessoal civil da Força Aérea, ficando exonerada da categoria de auxiliar de serviços de 2.ª classe do mesmo quadro, no termo do período probatório. (Visto, TC, 13-2-91. São devidos emolumentos.)

26-2-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto. — 1 — Tendo em consideração o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 193/87, de 30-4, bem como o artigo único do Dec.-Lei 164/90, de 23-5, determina-se que, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o curso de formação profissional previsto como requisito condicionante da transição dos técnicos-adjuntos para a carreira técnica incida sobre as matérias e tenha o período de duração constantes do presente despacho, sem contudo proporcionar equiparação a qualquer grau académico consagrado no sistema geral do ensino.

2 — O programa agora aprovado contempla uma área universitária, áreas horizontais de administração pública e áreas de conhecimentos específicos que interessam a uma eventual integração em qualquer serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — As disposições finais são comuns a todos os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A) Área universitária:

1 — Princípios gerais de direito — duração de 30 horas:

1 — O conceito de direito:

1.1 — As ordens natural, social e normativa;

1.2 — O direito objectivo e subjectivo;

1.3 — A norma jurídica;

1.4 — Classificação das normas jurídicas.

2 — Fontes de direito:

2.1 — A lei como fonte de direito;

2.2 — A Constituição;

2.3 — A Assembleia da República;

2.4 — Leis e decretos-leis;

2.5 — Os regulamentos;

2.6 — A hierarquia das fontes e das normas;

2.7 — A feita das leis;

2.8 — Os assentos;

2.9 — O costume, a jurisprudência e a doutrina.

3 — A interpretação e integração das leis.

4 — A aplicação das leis.

5 — Os ramos de direito.

II — Noções elementares de direito administrativo — duração de 30 horas:

1 — Introdução:

1.1 — Conceito de Administração Pública;

1.2 — Estado e Administração Pública;

1.3 — O Estado e a execução do direito;

1.4 — Características do sistema administrativo português;

1.5 — O direito administrativo como ramo de direito;

1.6 — As fontes do direito administrativo.

2 — A organização administrativa portuguesa:

2.1 — O Estado;

2.2 — O Governo;

2.3 — Os institutos públicos;

2.4 — As empresas públicas;

2.5 — Os serviços públicos;

2.5.1 — Regime jurídico;

2.5.2 — A hierarquia;

2.5.3 — Os poderes do superior;

2.5.4 — O dever de obediência;

2.6 — A descentralização administrativa;

2.7 — A desconcentração administrativa.

3 — A actividade administrativa:

3.1 — O acto administrativo;

3.2 — Validade e eficácia do acto administrativo;

3.3 — Vício e sanções do acto administrativo;

3.4 — Extinção, alteração e suspensão do acto administrativo.

4 — Garantias da legalidade e dos administrados:

4.1 — Garantias gratuitas;

4.2 — Garantias contenciosas.

III — Psicossociologia — duração de 30 horas:

1 — Relações interpessoais e grupais:

1.1 — As percepções pessoais e interpessoais;

1.2 — Determinantes individuais, grupais e organizacionais dos comportamentos humanos nas organizações;

- 1.3 — A comunicação humana na relação interpessoal e no processo de grupo;
- 1.4 — Técnicas de trabalho de grupo:
 - 1.4.1 — Conceito de grupo;
 - 1.4.2 — Normas de grupo;
 - 1.4.3 — Comunicação — processos facilitadores e inibidores;
 - 1.4.4 — Factores de desagregação do grupo.
- 2 — Gestão de conflitos e técnicas de negociação:
 - 2.1 — Caracterização psicossociológica do conflito;
 - 2.2 — Níveis de conflito;
 - 2.3 — Gênese, desenvolvimento e consequências psicológicas do conflito intrapessoal;
 - 2.4 — Conflito interpessoal e intergrupar;
 - 2.5 — Conflito organizacional;
 - 2.6 — Estratégias e métodos de mediação do conflito;
 - 2.7 — Transformação dos conflitos em oportunidades;
 - 2.8 — Técnicas de negociação:
 - 2.8.1 — Conceitos, princípios e regras básicas.
- 3 — A mudança e o desenvolvimento das organizações (DO):
 - 3.1 — A mudança como processo de dupla face:
 - 3.1.1 — Dimensões comportamental e estrutural;
 - 3.1.2 — Implicações das acções de reestruturação e alteração de processos;
 - 3.2 — A metodologia DO, síntese entre as técnicas consensuais e conflituais:
 - 3.2.1 — Finalidades e conceitos fundamentais;
 - 3.2.2 — DO e a flexibilização das estruturas.
- IV — Economia e finanças — duração de 30 horas:
 - 1 — Algumas noções de contabilidade social:
 - 1.1 — Conceito de sistema económico e suas formas concretas;
 - 1.2 — Origens e objectivos — relações com a política económica;
 - 1.3 — Noção de circuito económico e identificação dos agentes e respectivas contas;
 - 1.4 — Identificação dos agregados macroeconómicos;
 - 1.5 — Definição de PNB, PNL, PIB e RN — cálculo a custo de factores e a preços de mercado em volume e valor — métodos de cálculo;
 - 1.6 — Receitas públicas, despesas públicas, orçamento e conta.
 - 2 — Intervenção pública (política económica):
 - 2.1 — Evolução histórica;
 - 2.2 — Situação no pós-guerra — keynesianismo;
 - 2.3 — Aspectos metodológicos:
 - 2.3.1 — Objectivos e instrumentos;
 - 2.3.2 — Agentes e suas preferências;
 - 2.3.3 — Fases de elaboração;
 - 2.3.4 — Indicadores de eficiência;
 - 2.4 — As várias políticas parcelares — visão sumária;
 - 2.5 — Intervenção nas economias mistas — problemas mais importantes.
- V — Organizações internacionais — duração de 30 horas:
 - 1 — A Comunidade Económica Europeia (CEE):
 - 1.1 — Princípios e objectivos;
 - 1.2 — Instituições;
 - 1.3 — Linhas de desenvolvimento da política social;
 - 1.4 — Livre circulação de pessoas:
 - 1.4.1 — O acesso à actividade económica e seu exercício;
 - 1.4.2 — Trabalhadores por conta própria e por conta de outrem;
 - 1.5 — Comunicação e compensação de ofertas e pedidos de emprego (sistema SEDOC);
 - 1.6 — Política de emprego e formação profissional:
 - 1.6.1 — Concertação das políticas de emprego nos Estados membros;
 - 1.6.2 — Política comum de formação profissional;
 - 1.7 — Fundos comunitários:
 - 1.7.1 — Introdução;
 - 1.7.2 — O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA):
 - 1.7.2.1 — Aspectos gerais do FEOGA — orientação;
 - 1.7.2.2 — Domínios e modos de intervenção do Fundo;
 - 1.7.3 — O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER):
 - 1.7.3.1 — A política regional comunitária — antecedentes e primeira fase;
 - 1.7.3.2 — O funcionário do novo FEDER;
 - 1.7.3.3 — As implicações para Portugal da assunção do *acquis* comunitário;
 - 1.7.3.4 — A tramitação burocrática de um projecto FEDER;
 - 1.7.4 — O Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - 1.7.4.1 — Actividade e funcionamento do BEI;
 - 1.7.4.2 — Instrumentos financeiros geridos pelo BEI;
 - 1.7.5 — O Fundo Social Europeu:
 - 1.7.5.1 — Instrumentos de política social da CEE;
 - 1.7.5.2 — Missões;
 - 1.7.5.3 — Funcionamento e gestão;
 - 1.7.5.4 — Organização prática ao nível nacional;

- 1.7.5.5 — Adequabilidade à situação nacional.
- 2 — A Organização Internacional do Trabalho (OIT):
 - 2.1 — Objectivos da OIT;
 - 2.2 — Os órgãos da OIT:
 - 2.2.1 — A Conferência Internacional do Trabalho;
 - 2.2.2 — O conselho de administração;
 - 2.2.3 — A Repartição Internacional do Trabalho (BIT);
 - 2.2.4 — A Conferência Internacional do Trabalho;
 - 2.2.5 — Conferências regionais e reuniões especializadas;
 - 2.3 — A acção da OIT:
 - 2.3.1 — O Código Internacional do Trabalho;
 - 2.3.2 — A aplicação das normas internacionais do trabalho;
 - 2.3.3 — As normas da OIT e a cooperação técnica.
- 3 — A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):
 - 3.1 — Objectivos e métodos de trabalho da OCDE;
 - 3.2 — Estrutura da OCDE:
 - 3.2.1 — O conselho;
 - 3.2.2 — O *comité* executivo;
 - 3.2.3 — O secretariado;
 - 3.3 — Políticas e tendências económicas;
 - 3.4 — O comércio internacional;
 - 3.5 — O apoio financeiro aos países menos desenvolvidos;
 - 3.6 — Políticas e programas de cooperação técnica.

B) Áreas horizontais da Administração Pública:

- I — Gestão de recursos humanos — duração de 20 horas:
 - 1 — Objectivos da gestão dos recursos humanos;
 - 2 — Interligação das técnicas de gestão de recursos humanos:
 - 2.1 — Análises e qualificação de funções;
 - 2.2 — Técnicas de recrutamento e selecção;
 - 2.3 — Métodos e objectivos da avaliação e classificação de serviço.
 - 3 — Quadros e carreiras.
 - 4 — Estatuto de pessoal.
 - 5 — Planeamento dos recursos humanos — factores de previsão.
 - 6 — A formação do pessoal nas organizações.
- II — Contabilidade financeira — duração de 20 horas:
 - 1 — Noções e objectivos.
 - 2 — Património:
 - 2.1 — Noção;
 - 2.2 — Balanço;
 - 2.3 — Factores patrimoniais.
 - 3 — Conta:
 - 3.1 — Noção;
 - 3.2 — Classificação e caracterização das contas;
 - 3.3 — Leis de movimentação das contas.
 - 4 — Escrituração:
 - 4.1 — Lançamentos.
 - 5 — Sistemas contabilísticos:
 - 5.1 — Sistema de contas;
 - 5.2 — Sistemas de coordenação.
 - 6 — Normalização contabilística:
 - 6.1 — POC e sua análise;
 - 6.2 — Códigos das contas;
 - 6.3 — Estudo das contas.
 - 7 — Inventário:
 - 7.1 — Noção;
 - 7.2 — Classificação dos inventários;
 - 7.3 — Inventário das existências;
 - 7.4 — Inventário dos equipamentos.
 - 8 — Aquisição de bens e serviços.
 - 9 — Orçamento de tesouraria:
 - 9.1 — Noção de orçamento;
 - 9.2 — Objectivos.
- III — Informática — duração de 20 horas:
 - 1 — Introdução:
 - 1.1 — Tratamento informático da informação.
 - 2 — O computador:
 - 2.1 — Estrutura geral do computador. *Hardware* e *software*;
 - 2.2 — Tipos de equipamento e áreas de aplicação.
 - 3 — Micros:
 - 3.1 — Sistema operativo MS-DOS;
 - 3.2 — Ferramentas de utilização — folhas de cálculo, processamento de texto, base de dados.
 - 4 — Projectos informáticos:
 - 4.1 — Etapas de desenvolvimento;
 - 4.2 — Recursos humanos envolvidos.

C) Área de conhecimentos específicos:

Será constituída pela frequência das disciplinas de Cooperação e Relações Diplomáticas, com a respectiva avaliação, do curso de For-

mação Diplomática e Consular, a decorrer no MNE de Novembro de 1990 a Junho de 1991, que preenchem o número de horas bastante a completar esta área (170 horas).

D) Disposições finais:

1 — O presente curso é ministrado no regime de aulas de frequência obrigatória.

2 — O número de faltas permitido em cada módulo é o correspondente a 10% do seu tempo útil.

3 — Todos os módulos que compõem o programa de curso estão sujeitos a exame de avaliação final, através de teste escrito, classificado de 0 a 20 valores.

4 — O formando que no teste final obtiver classificação inferior a 10 valores pode ser submetido a novo teste.

5 — Para efeitos de integração na carreira técnica, os formandos deverão ter:

- a) Classificação final igual ou superior a 10 valores em, pelo menos, três módulos da área universitária e em todos os módulos das áreas horizontais da Administração Pública e das áreas de conhecimentos específicos;
- b) Média aritmética final não inferior a 10 valores.

6 — Ao formando será atribuída a menção final de *Aprovado*, se a média aritmética resultante da classificação dos vários módulos for igual ou superior a 10 valores, e a menção de *Não aprovado*, se a média for inferior.

7 — No decurso do prazo de um ano previsto no artigo único do Dec.-Lei 164/90, de 23-5, serão organizadas as acções de formação necessárias com o número de candidatos.

8 — A lista dos formandos que obtiverem menção final de *Aprovado* será homologada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Angelo Mendes da Costa Martins*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do subdirector-geral de 26-2-91:

Autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido no ano em curso aos seguintes funcionários do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos a esta Direcção-Geral:

Raul Vítor Fernandes Abrunhosa, técnico superior de 1.ª classe — cinco dias.

Catarina Rosa Oliveira Fazer de Almeida Costa, escriturária-dactilógrafa — cinco dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

27-2-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Por despacho do director-geral de 28-2-91:

Maria Isabel Pacheco Ceia, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (três dias) no ano em curso, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — 1 — Por meu despacho de 4-3-91, encontram-se abertos, pelo prazo de 20 dias, os seguintes concursos internos de ingresso e acesso para as vagas existentes no quadro do Instituto Geográfico e Cadastral e as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos:

- Referência 1 — topógrafo principal.
- Referência 2 — topógrafo de 1.ª classe.
- Referência 3 — engenheiro técnico agrário principal.
- Referência 4 — engenheiro técnico agrário de 1.ª classe.

Referência 5 — desenhador-cartógrafo principal.

Referência 6 — primeiro-oficial.

Referência 7 — terceiro-oficial.

Referência 8 — técnico auxiliar de BAD principal.

Referência 9 — escriturário-dactilógrafo.

Referência 10 — mecânico auto.

Referência 11 — auxiliar administrativo.

Referência 12 — auxiliar de reconhecedor-cartógrafo.

2 — Local de trabalho:

Referências 1 a 4 e 6 a 12 — sede e ou delegações regionais do Instituto Geográfico e Cadastral.

Referência 5 — Delegação Regional no Baixo Alentejo do Instituto Geográfico e Cadastral (Beja).

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 248/85, de 15-7, Dec.-Lei 265/88, de 28-7, Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional:

Referências 1 e 2 — efectuar levantamentos topográficos e cadastrais sob orientação tendo em vista a elaboração de plantas e mapas.

Referências 3 e 4 — executar trabalhos de avaliação e distribuição parcelar.

Referência 5 — executar cartas, mapas ou planos segundo esboços, especificações recolhidas em levantamentos, segundo convenções estipuladas para todas as escalas, utilizando material e equipamento adequado.

Referências 6 e 7 — executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa.

Referência 8 — biblioteca, arquivo e documentação.

Referência 9 — dactilografar officios, informações, mapas, quadros, textos diversos, podendo também executar trabalhos simples de natureza administrativa.

Referência 10 — verificar, conservar e afinar viaturas automóveis.

Referência 11 — vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.

Referência 12 — realizar tarefas auxiliares à execução dos trabalhos de um topógrafo.

5 — Vencimentos — são os correspondentes ao novo sistema retributivo, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público.

6 — Método de selecção:

Referências 1 a 6, 8, 9, 11 e 12 — avaliação curricular.

Referência 7 — prova de conhecimentos, que constará de prova prática de dactilografia com carácter eliminatório, cujo programa consta do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Finanças, anexo III-E, publicado no DR, 2.ª, 224, de 27-9-88, a p. 8908, e entrevista, quando se trate de candidatos para ingresso.

Avaliação curricular, para os candidatos já possuidores da categoria.

Referência 10 — avaliação curricular, quando se trate de candidatos já possuidores da categoria, ou prova de conhecimentos, quando se trate de ingresso, que visará avaliar a preparação profissional do candidato necessária à execução dos trabalhos específicos da respectiva carreira e poderá assumir a forma teórico-prática.

O programa de conhecimentos é o constante do DR, 2.ª, de 6-1-84, p. 150.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

Para todas as referências:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Ser detentor da categoria a cujo lugar concorre; ou

Para as referências 1 a 6 e 8:

- c) Possuir a categoria imediatamente anterior com, pelos menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*;

Para a referência 7:

- d) Possuir como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade, o curso do ensino secundário ou equivalente; ou

- e) Ser escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo posicionado no 3.º escalão ou superior do novo sistema retributivo e com aprovação em concurso de habilitação cujo programa de provas seja igual ao que foi aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Finanças, publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-80;
- f) Os candidatos aprovados em concurso de habilitação devem especificar a sua situação e identificar o respectivo concurso e programa de provas;

Para a referência 10:

- g) Possuir a escolaridade obrigatória e a habilitação adequada;

Para as referências 11 e 12:

- h) Possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- b) Declaração dos serviços a que se acha vinculado no qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e declaração detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- c) Habilitações literárias;
- d) Para os candidatos aprovados em concurso de habilitação, conforme se refere no n.º 7.2, al. e) — documentos comprovativos dessa situação.

9 — Os candidatos do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos requisitos que constam no seu processo individual.

10 — Local de entrega dos requerimentos — em mão ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Geográfico e Cadastral, Praça da Estrela, 1200 Lisboa.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Os candidatos podem solicitar na Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral minuta própria para admissão ao concurso.

13 — Constituição do júri:

Para todas as referências

Presidente — Engenheiro Mário Margarido da Silva Falcão, director de serviços.

Referências 1 e 2

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Mendes Bartolomeu, director de serviços.
Engenheiro Fernando Silva Glória, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro geógrafo de 1.ª classe António Paulo Martins.
Engenheiro António Pires Borrego, chefe de divisão.

Referências 3 e 4

Vogais efectivos:

Engenheiro Dimas Dias Veigas, director de serviços.
Engenheiro Gilberto Fernando Chora, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico agrário especialista Victor Abelho Vaz.
Engenheiro técnico agrário especialista Rogério Prado Leitão.

Referências 5 e 12

Vogais efectivos:

Engenheiro José Barreiro Guedes, director de serviços.
Engenheira Rosa Peres Bravo, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira geógrafa de 1.ª classe Maria Filomena Vaz.
Engenheiro geógrafo de 2.ª classe José Sebastião Chaves.

Referências 7, 9 e 11

Vogais efectivos:

Engenheiro José Maia Costa, director de serviços.
Maria Adelaide Pinto, chefe de repartição substituta.

Vogais suplentes:

Abdool Karim, chefe de repartição substituto.
Maria Luciana Calinas, chefe de secção.

Referência 8

Vogais efectivos:

Engenheiro José Pinheiro Paixão, chefe de divisão.
Engenheiro Alípio do Rosário Gomes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Fátima Adrião Mendes, chefe de divisão.
Engenheiro José Maia Costa, director de serviços.

Referência 10

Vogais efectivos:

Engenheiro José Maia e Costa, director de serviços.
Abdool Karim, chefe de repartição substituto.

Vogais suplentes:

Maria Luciana Calinas, chefe de secção.
Victor Manuel Coutinho, electricista principal.

5-3-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 21-2-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

António Manuel Correia Costa, desenhador de 1.ª classe, nível 4, do quadro único do MPAT, afecto à dotação CCRC-GAT (GAT de Santa Comba Dão) — concedida licença sem vencimento de longa duração a partir de 1-3-91.

Por despacho de 25-2-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Octávio de Campos Ramalho Teixeira Bastos, técnico superior de 2.ª classe, contratado a termo certo a exercer funções no GAT de Santa Comba Dão — autorizada a rescisão do contrato a partir de 1-3-91.

28-2-91. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 27/91

Por despacho de 13-12-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (visto, TC, 5-2-91):

Orlanda Batista Monteiro Almeida Silva, desenhadora de 2.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento, no Gabinete de Apoio Técnico de Santarém, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada provisoriamente desenhadora de 2.ª classe, nível 3, no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Santarém, ficando exonerada do anterior lugar a partir da assinatura do termo de posse. (São devidos emolumentos.)

25-2-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

Aviso CCRLVT RAF 28/91. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do disposto no art. 5.º, n.º 3, al. d), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de classificação final dos estagiários da categoria de técnico superior de 2.ª e de técnico de 2.ª homologada por despacho de 26-2-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e

Vale do Tejo, referente aos concursos abertos pelos avisos CCRLVT RAF 110/88 e 111/88, publicados no DR, 2.ª, 302, de 31-12-88, se encontra afixada, para consulta, na sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

Nos termos do art. 34.º, conjugado com o n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, da homologação cabe recurso para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

22-2-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso 9-CCRALT/91. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Repartição Administrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º piso, Rua do Eborim, em Évora, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de chefe de repartição, aberto pelo aviso 51-CCRALT/90, publicado no DR, 2.ª, 295, de 24-12-90. Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva afixação.

4-3-91. — O Presidente do Júri, *José Manuel F. Antunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete Coordenador do Alqueva

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal deste Gabinete Coordenador referida a 31-12-90.

Da organização desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 95.º do decreto-lei acima mencionado.

1-3-91. — O Director-Geral, *José Alberto Lemos Martins Santarém*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 21-1-91:

Licenciado José Norberto de Melo Baeta de Queiroz, juiz, em serviço no 8.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa — transferido para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em comissão permanente de serviço. Posse: oito dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Presidente, *Luciano dos Santos Patrão*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Carlos Manuel Pereira de Vasconcelos — contratado em regime de tarefa ou avença — rescindido o seu contrato, nos termos da cláusula n.º 6 do respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-4-91.
Julieta Leite Rodrigues Barbosa — contratada em regime de trabalho a termo certo — rescindido o seu contrato com efeitos a partir de 1-3-91.

Por despacho de 25-2-91 do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Prorrogados, por um novo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, inseridos no Projecto EJA:

António Augusto Paralta Fachada — como psicólogo, com efeitos a partir de 1-3-91.

Eduardo Mendes Pereira Clemente — como condutor de tractores agrícolas, com efeitos a partir de 1-3-91.

Manuel Fernando da Silva Soares — como guarda, com efeitos a partir de 1-3-91.

Prorrogado, por um novo período de seis meses, o seguinte contrato de trabalho a termo certo, inserido no Projecto EJA:

Maria Isabel Vieira da Silva — como ajudante de cozinheira, com efeitos a partir de 1-3-91.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

6-3-91. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

Por despacho de 7-3-91 do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Prorrogados, por um novo período de um ano, como operadores de registo de dados, com efeitos a partir de 1-4-91, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Joaquim Manuel da Costa da Fonseca.

Florbel Ramos Brito Casinhas.

Irene Rodrigues Abreu Conduto.

Prorrogado, por um período de um ano, como operadora de registo de dados, com efeitos a partir de 1-5-91, o seguinte contrato de trabalho a termo certo:

Maria Rita Vieira Rodrigues Gomes da Silva.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

7-3-91. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

Gabinete de Gestão Financeira

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data da directora-geral do Gabinete de Gestão Financeira, se encontra aberto concurso interno geral de acesso pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal do quadro de pessoal deste Gabinete, constante do Dec. Regul. 55/83, de 23-6.

1 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas existentes.

3 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica, conceber, adaptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos na elaboração de estudos e na concepção ou desenvolvimento de projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área das atribuições do Gabinete de Gestão Financeira.

4 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que até ao fim do prazo para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom* ou estarem nas condições previstas no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, sendo condição de preferência possuírem licenciatura nas áreas de Administração e Gestão de Empresas ou Informática e terem experiência nas áreas referidas no art. 3.º e ou no n.º 4 do art. 4.º do Dec. Regul. 55/83, de 23-6.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais, de acordo com as áreas de actividade expressas no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terão por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5.1 — Quando existam candidatos que não possuam cursos de formação profissional, por motivos que não lhes sejam imputáveis, devidamente certificado pelo respectivo serviço ou organismo, atribuir-se-á a todos os candidatos a pontuação que vier a ser atribuída ao candidato mais pontuado.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, como a seguir se indica.

Instruções para o preenchimento do requerimento — deve escrever-se sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: Paulo R. [...]

Nacionalidade: Portuguesa.

Minuta do requerimentoEx.^{ma} Sr.^a

Directora-Geral do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça:

Nome:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Habilitações literárias:

Morada e código postal:

Telefone:

Organismo onde presta serviço:

Categoria:

Tempo de serviço na categoria:

Tempo de serviço na carreira:

Tempo de serviço na função pública:

Tipo de vínculo:

Classificação de serviço:

Requer a V. Ex.^a se digne admitir-lo(a) ao concurso para técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Pede deferimento.

Data.

Assinatura.

6.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a classificação de serviço dos últimos três anos, o tempo de serviço prestado na categoria, na carreira e na função pública e a natureza das funções exercidas nos últimos três anos (n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12);
- c) Certificados dos cursos de formação, se for caso disso;
- d) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Os candidatos pertencentes aos quadros do Gabinete de Gestão Financeira e Serviços Sociais, ambos do Ministério da Justiça, fiam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 6.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, ficando, neste caso, sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral.

6.4 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos referidos nas als. a), b) e d), salvo o previsto no n.º 6.3 do presente aviso.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Envio das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex.

8 — O local de trabalho situa-se em Lisboa no edifício do Ministério da Justiça, Praça do Comércio.

9 — O vencimento será o correspondente aos índices que lhes compete, nos termos do novo regime (NSR) estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheira Maria Eduarda Rui de Almeida Ramos Rodrigues.

Vogais efectivos:

Licenciado João Santos Antunes, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Maria Isabel Eloi Aleluia Carrasco, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Otilio Nobre Vilhena, director de serviços.
Licenciado Aníbal Pinto Ascensão, assessor.

7-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Celestina Caldeira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos de 17-1-91 do director-geral dos Registos e do Notariado:

Licenciada Maria Cândida da Costa Pereira Leal de Bulhões, ex-adjunta estagiária — nomeada adjunta do conservador da Conservatória do Registo Predial de Coimbra. (Visto, TC, 21-12-90. São devidos emolumentos.)

28-2-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 18-2-91:

Nomeadas definitivamente as seguintes funcionárias judiciais:

Maria de Lurdes de Sousa Pires da Costa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, com efeitos a partir de 1-2-91.

Maria Luisa Santos António, escriturária judicial do Tribunal de Polícia de Lisboa, com efeitos a partir de 2-2-91.

20-2-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 20-2-91:

Rui Egídio Tristão de Sena, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Faro — nomeado definitivamente para o mesmo cargo e Tribunal, com efeitos a partir de 26-1-91.

22-2-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 18-2-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Paula Cristina Janeiro Pedroso, técnica de justiça auxiliar do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa, com efeitos a partir de 29-1-91.

Maria Teresa Franco Borges, técnica de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de Loures, com efeitos a partir de 1-2-91.

José Manuel Tovim Malva, técnico de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de Tábua, com efeitos a partir de 1-2-91.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 20-2-91:

Fernando Alberto Rosa Serrão, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Alcobaca — transferido, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Rio Maior.

Maria Helena da Silva Couto Pires, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Rio Maior — transferida, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Alcobaca.

Aceitação: cinco dias.

25-2-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despachos do director-geral de 25-2-91:

Susel Jesus Garcia, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Setúbal — transferida, por permuta, para o Tribunal da Comarca do Seixal.

Henrique Palmeiro Ramalho, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca do Seixal — transferido, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Setúbal.

Prazo para aceitação dos cargos: cinco dias.

27-2-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-2-91:

Francisco José Mira Murteira, auxiliar administrativo do Tribunal da Relação de Évora — exonerado do cargo, nos termos do art. 20.º, n.º 1, do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, e do art. 6.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo (referência n.º 153/90), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90:

Candidatos aprovados:

	Valores
Maria Teresa de Sousa Coutinho Lima Torres Martins	14,93
Aida Maria Antunes Martins Gonçalves	14,69

27-2-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral dos Serviços Judiciários, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, os concursos internos gerais de ingresso para o preenchimento de uma vaga de administrador de falências nos seguintes organismos:

Referência 33 (Câmara de Falências de Lisboa) — uma vaga (*).
Referência 34 (Câmara de Falências do Porto) — uma vaga.

(*) Destina-se a constituir reserva de recrutamento.

O vencimento do administrador é equiparado para todos os efeitos legais ao de secretário judicial do grupo de pessoal oficial de justiça.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido, pelo prazo de dois anos, para as vagas postas a concurso e para as que ocorrerem no referido prazo.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao administrador de falências, além das atribuições que lhe são impostas pelo Código de Processo Civil, efectuar a apreensão das escritas dos falidos, manter actualizados os livros de escrituração, providenciar todas as acções relativas a pagamentos e recebimentos das escritas a seu cargo, apresentar balancetes e relatórios, nos prazos adequados, ao superior hierárquico, representar a massa em juízo e, de um modo geral, executar todas as tarefas referidas no art. 75.º do Estatuto Judiciário, aprovado pela Lei 2113, de 11-4-62.

3 — Podem ser opositores aos concursos os funcionários ou os agentes referidos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais para o ingresso referidos no art. 22.º do mesmo diploma e possuam um curso superior ou médio adequado e profundos conhecimentos de contabilidade geral.

4 — Métodos de selecção:

4.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais de acordo com as áreas de actividades expressas no conteúdo funcional.

4.2 — A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, como a seguir se indica.

Instruções para o preenchimento do requerimento — os candidatos devem escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo. — Nome: Francisco M. [...]. Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

Nome:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

Habilitações literárias:

Morada e código postal:

Telefone:

Categoria (se já é funcionário ou agente):

Vínculo à função pública (nomeação, contrato ou outra):

Legislação ao abrigo da qual foi nomeado(a):

Tempo de serviço na função pública:

Classificação de serviço:

Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência:

Categoria:

Organismo:

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura).

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc.), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
- Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo à função pública e a legislação que lhe deu origem;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui.

5.3 — É dispensado, nesta fase do concurso, o comprovativo do requisito referido na al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 5.2 desde que o candidato declare no verso do requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente e indicar a nota final do curso de que é detentor.

5.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas al. b) e c) do n.º 5.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.6 — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos referidos nas al. a), b) e c) do n.º 5.2, salvo o previsto nos n.ºs 5.4 e 5.5 do presente aviso.

5.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1100 Lisboa.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado António Sérgio S. Abrantes Mendes, director-geral dos Serviços Judiciários.

Vogais efectivos:

Licenciada Fátima Encarnação P. Barata, síndica da Câmara de Falências de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciado António Fernandes da Silva, síndico da Câmara de Falências do Porto.

Vogais suplentes:

Dip. António Abel de Andrade, administrador da Câmara de Falências do Porto.

Dip. Florentino Matos Luís, administrador da Câmara de Falências de Lisboa.

8 — O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o n.º de candidatos seja inferior a 50, é o constante do n.º 6 do presente aviso.

28-2-91. — O Director-Geral, *António Sérgio S. Abrantes Mendes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 14-2-91:

Teresa Annie Bergeron das Neves Abreu Simões Marçal, primeiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social do Porto, escalo 6, requisitada nesta Direcção-Geral desde 13-1-89 — autorizada,

após prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 13-1-91.

Fernando da Conceição Monteiro, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, escalão 6, requisitado nesta Direcção-Geral desde 20-2-89 — autorizada, após prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 20-2-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-2-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Por despachos da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 13 e 20-2, respectivamente, nos termos da al. a) do n.º 1 art. 9.º do Dec.-Lei 49 040, de 4-6-69, conjugado com o art. 65.º do Dec.-Lei 268/81, de 16-9, os directores dos estabelecimentos prisionais e cadeias de apoio podem assalariar eventualmente pessoal de vigilância do sexo feminino quando haja reclusos do mesmo sexo nos referidos estabelecimentos e cuja vigilância seja entregue a uma só pessoa, durante as suas faltas e impedimentos.

De acordo com o disposto no n.º 3 do citado art. 9.º do Dec.-Lei 49 040, é fixada para 1991 em 1/30 do vencimento mensal de guarda prisional a retribuição diária pelos referidos serviços.

Ao pessoal contratado nos termos previstos no presente despacho é ainda atribuído o subsídio de refeição previsto no Dec.-Lei 245/81, de 24-8.

O presente despacho produz efeitos desde 1-1-91.

28-2-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada no local de estilo desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 21-2-91, dos candidatos ao concurso interno e de acesso para o preenchimento de uma vaga do lugar de técnico principal, área de fisioterapia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-90.

26-2-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral para o preenchimento de uma vaga do lugar de técnico de 2.ª classe, escalão 1, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, na área de análises clínicas.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 25-2-91.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições constantes no Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e no Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

3 — Localização da vaga — a vaga anunciada localiza-se no Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias.

4 — Remuneração e outras condições de trabalho — o vencimento do técnico de 2.ª classe é o resultante do montante correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, acrescido do subsídio de risco no valor mensal de 2500\$, e as condições de trabalho e regalias sociais são genericamente as vigentes para os funcionários da Administração Central e as específicas do Ministério da Justiça.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do técnico de análises clínicas é o que se encontra definido no n.º 2.2 da Port. 256-A/86, de 28-5, do Ministério da Saúde.

6 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- a) Ser funcionário ou agente da Administração Central, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, devendo, em último caso, desempenhar funções há mais de três anos ininterruptamente, em regime de trabalho a tempo completo, com subordinação à disciplina e à hierarquia dos serviços;
- b) Reunir os requisitos gerais definidos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Natureza do concurso — o presente concurso reveste a natureza de concurso interno geral e de ingresso, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8.1 — Na avaliação curricular atender-se-ão aos seguintes factores e às responsabilidades e tarefas do lugar a prover:

- a) Nível de habilitações académicas;
- b) Formação, qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Travessa da Cruz do Torel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, idade e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e telefone, se for possível;
- c) Referência ao concurso a que se candidata, fazendo menção ao presente aviso;
- d) Quaisquer outras circunstâncias que se reputem susceptíveis de preferência legal ou de apreciação do mérito, devidamente documentadas.

9.1 — Os requerimentos devem ser instruídos obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópias das habilitações legalmente exigidas para o exercício do cargo ou de diploma de equivalência legal;
- c) Nota biográfica, autenticada, passada pelos serviços a que pertence, donde conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza de vínculo à função pública e as antiguidades na categoria actual e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso;
- d) Fotocópias de cursos de formação profissional, se for caso disso;
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

9.2 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado José Damasceno de Campos, director do Hospital Prisional de São João de Deus.

Vogais efectivos:

Licenciada Lina Ofélia Ramos L. Leal R. da Costa, assistente hospitalar.

Licenciada Maria Antónia Guerreiro dos Anjos Mesquita Carracha, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciado Rui Alberto Saraiva de Andrade, clínico geral.

Licenciada Maria Manuela Morgado R. Lopes Alvarez, clínica geral.

O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo, nas suas ausências ou impedimentos.

11 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento da vaga anunciada.

27-2-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 71/91 (2.ª série). — O prédio rústico Herdade da Comenda, inscrito na respectiva matriz cadastral 1-1, sito na freguesia e concelho de Barrancos, com a área de 535,6250 ha, foi expropriado pela Port. 492/76, de 6-8, em nome de Albertina Augusta da Fonseca Matos Tavares, Manuel Matos Tavares e Joaquim de Matos Tavares.

O referido prédio rústico era, contudo, propriedade dos herdeiros de Albertina Augusta da Fonseca Matos Tavares, Manuel de Matos Tavares e Joaquim de Matos Tavares.

Instruído o processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, verificou-se que é de atribuir aos interessados, ao abrigo dos arts. 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 12.º, n.º 3, da referida lei, três reservas de propriedade no prédio rústico acima identificado, uma vez que se constatou, repontuado o património rústico expropriado dos reservatários, que aquela não atingia os limites estabelecidos para o direito de reserva.

Nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação:

1.º Atribuir um direito de reserva de propriedade incidente na totalidade do prédio rústico supra-referenciado.

2.º Derrogar, em consequência, a Port. 492/76, de 6-8, na parte em que expropriou o prédio rústico Herdade da Comenda, inscrito na respectiva matriz cadastral 1-1, sito na freguesia e concelho de Barrancos.

1-3-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria 72/91 (2.ª série). — Os prédios rústicos Eirinha, inscrito na respectiva matriz cadastral rústica sob o art. 18, secção R, com a área de 14,2250 ha, e Portela da Brava, inscrito na respectiva matriz cadastral rústica sob o art. 1, secção K, com a área de 778,2375 ha, da freguesia e concelho de Mértola, foram expropriados pela Port. 301/76, de 15-5, em nome de Joaquim de Sousa Uva.

Instruído o processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, verificou-se que é de atribuir aos interessados, ao abrigo dos arts. 13.º, 14.º, 15.º e 17.º da referida lei, uma reserva de propriedade nos prédios rústicos acima identificados, uma vez que se constatou, repontuado o património rústico expropriado dos reservatários, que aqueles não atingiam os limites estabelecidos para o direito de reserva.

Nestes termos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação:

Derrogar, em consequência, a Port. 301/76, de 15-5, na parte em que expropriou os prédios rústicos acima mencionados.

1-3-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 4-3-91, do candidato ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-91, se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, na secção administrativa deste organismo, Praça do Comércio, em Lisboa, onde poderá ser consultada, dentro das horas normais de expediente.

2 — O candidato poderá interpor recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4-3-91. — O Presidente do Júri, *Rui Ribeiro do Rosário*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 28-2-91 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, aos seguintes funcionários do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura:

	Dias
António Joaquim Colaço Inácio	6
Jacinto dos Santos Carriço	15
Rosa Maria Moreira Teixeira	23
Maria Helena P. Pereira Borges Caroço	10
Albina da Costa Marques	30
Maria Carvoeiro Gonçalves Ribeiro Santos	21
Maria Bernardina Cravo Correia Teófilo	10
António Lopes Medeiros de Castro	30
Maria Alice Ferreira Carneiro	11
Maria de Assunção Ribeiro Inácio F. Vitória	30
Maria de Lurdes Antunes Pires Teixeira	5
Emílio José Rato Linhares Andrade	18
Maria Emília Gonçalves Monteiro	5
Maria Isabel Chaves Veiga Sarmento	3
Maria Eugénia Prata dos Reis	12
Ana Cristina Vasques da Silva	4
Ana Maria Palma Hilário	24

1-3-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto*.

Aviso. — 1 — Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 18-2-91, foi a Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura autorizada a admitir, em regime de contrato a termo certo, nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pessoal para as seguintes categorias, cujo local de trabalho se situa no Centro Nacional de Formação Técnica, em Canha, concelho do Montijo:

- Um ecónomo de 3.ª classe, escalão 1.
- Um cozinheiro, escalão 3.
- Um cozinheiro, escalão 1.
- Um operador de lavandaria, escalão 2.
- Um fiel de refeitório, escalão 1.
- Quatro auxiliares de manutenção, escalão 1.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir as habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das respectivas funções.

3 — Horário de trabalho — o fixado no local de trabalho.

4 — Prazo de duração do contrato — um ano, renovável por iguais períodos.

5 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Planeamento e Agricultura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias comprovadas;
- c) Qualificações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer outros elementos que considere relevantes para a sua apreciação.

6.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar do documento comprovativo das habilitações literárias.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no DR.

8 — Conteúdos funcionais genéricos.

8.1 — Ecónomo — orienta, de harmonia com instruções superiores, os serviços relacionados com o refeitório, cozinha e lavandaria e limpeza das instalações do Centro. Gere o stock dos produtos alimentares e garante o abastecimento dos géneros e outros produtos necessários a confecção de refeições, participando na elaboração das ementas, no sentido de garantir uma dieta alimentar equilibrada.

8.2 — Cozinheiro — exerce as suas funções profissionais de cozinheiro, temperando e cozinhando os produtos alimentares de acordo com as instruções e orientações recebidas para confecção de uma dita alimentar equilibrada.

8.3 — Operador de lavandaria — efectua todas as tarefas inerentes à recolha, lavagem e tratamento das roupas do Centro.

8.4 — Fiel de refeitório — executa tarefas inerentes à recepção, arrumação, entrega e controlo dos géneros e outros produtos necessários à confecção das refeições, bem como ao serviço de bar.

8.5 — Auxiliar de manutenção — executa, sob orientação do ecónomo, todas as operações de limpeza e conservação das instalações do Centro.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Exame médico;
- b) Provas de aptidão, de acordo com a categoria para que é feito o contrato;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

- a) Formação profissional;
- b) Qualificação e experiência profissional.

11 — Ponderados todos os elementos atrás referidos, a escolha dos candidatos será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada em forma de acta.

5-3-91. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que está patente na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-3-91 do director-geral de Planeamento e Agricultura, do candidato admitido ao concurso para terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-90.

2 — O candidato poderá interpor recurso no prazo estabelecido no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que está patente na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-3-91 do director-geral de Planeamento e Agricultura, dos candidatos admitidos ao concurso para auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo estabelecido no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que está patente na Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-3-91 do director-geral de Planeamento e Agricultura, dos candidatos admitidos ao concurso para técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo estabelecido no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *Eduardo Girão Rodrigues Neto*.

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação (visto, TC, 18-2-91):

Celebrados os contratos de trabalho a termo certo por três anos, desde a data da publicação no *DR*, ao abrigo do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, dos indivíduos abaixo mencionados na categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratador de animais (remuneração que estiver em vigor para esta categoria na função pública — presentemente é de 47 600\$):

Fernando Rosa Abegoanista Maridalho.
Francisco Amieira Barreiros Ventura.
Hélder Manuel Fernando Tita.
João Pedro dos Santos Meira Catela.
José Joaquim Bento Ventura.
Luís Manuel Pedrógão Malenha.
Miguel Maria Rolo Pires.

Por despacho de 26-2-91 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Nuno Miguel Prates dos Santos Mata, técnico-adjunto principal da carreira técnica auxiliar de laboratório do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a passagem ao regime de trabalho a meio tempo (diariamente, no período da manhã).

27-2-91. — Pelo Director-Geral, *Renato Pereira da Silva Carolino*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — Por despacho de 26-2-91 do Secretário de Estado da Agricultura, foi anulado o seu despacho de 11-12-90 respeitante à prorrogação de vários concursos abertos nesta Direcção Regional no ano de 1987, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-91, exceptuando-se os concursos para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar e técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária, para os quais se mantém válido o despacho de 11-12-90 atrás referido.

4-3-91. — O Subdirector Regional, *Adelino Carlos Vilela Pereira Portela*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do qua-

dro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 21-12-90, encontra-se afixada na Avenida do Conde de Valbom, 98, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, em Lisboa, onde poderá ser consultada dentro das horas de expediente.

1-3-91. — O Presidente do Júri, *Armando António da Cruz Pontes*.

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despachos de 14-2-91 do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar e de 20-2-91 do presidente da comissão da reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas:

Maria Antónia Varino Carreira, técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Informação dos Mercados Agrícolas — requisitada para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, pelo período de um ano, nos termos previstos no art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Cecília Salavisa Bacelar de Oliveira Lança Begonha, técnica auxiliar principal da carreira de técnica auxiliar do quadro dos Serviços de Informação dos Mercados Agrícolas — requisitada para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, por um período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Maria Zulmira Santos de Oliveira Martins Clemente Costa, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — requisitada para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, por um período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Maria da Conceição Santos Marques, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — requisitada para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, por um período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Vélia dos Anjos Paulo Salzedas, auxiliar de limpeza do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — requisitada para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, por um período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Antão Vaz de Almada, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — transferido com idêntica categoria e carreira (escala 1, índice 440) para o quadro desta Direcção-Geral, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar.

Maria Cristina Tavares Briosa, médica veterinária de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — transferida com idêntica categoria e carreira (escala 1, índice 380) para o quadro desta Direcção-Geral, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar.

Joaquim Macedo Cardoso Sebastião, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — requisitado para exercer as respectivas funções nesta Direcção-Geral, por um período de um ano, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-2-91. — O Subdirector-Geral, *Tito Joaquim da Silva Rosa*.

Por despachos de 20-2-91 do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral e de 28-2-91 do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

João Afonso Nunes, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral — transferido, com idêntica categoria e carreira (escala 1, índice 440), para o quadro desta Direcção-Geral, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Subdirector-Geral, *Tito Joaquim Silva Rosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete para as Comunidades Europeias

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para con-

sulta, na sede do Gabinete para as Comunidades Europeias do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 30, 4.º, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga para estágio na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal daquele Gabinete, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-91.

7-3-91. — A Presidente do Júri, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

Obras Social

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 23-11-90:

Transitam para o quadro do pessoal da Obra Social, anexo I do Dec.-Lei 360/90, de 14-11:

Maria Helena Andrade Correia Fernandes, primeiro-oficial. (Visto, TC, 18-2-91.)

Maria da Conceição da Silveira Montenegro Carvalhais Mascarenhas, enfermeiro graduado.

Maria Manuela Portela da Conceição Gaspar, educadora de infância. Joaquina da Conceição Cordeiro Lopes Barreiro, primeiro-oficial. Nadiá Maria Simões de Sousa e Silva de Freitas Soeiro, segundo-oficial.

Maria Júlia da Plama Teixeira Pataca da Costa, segundo-oficial. Maria Amélia Fernandes Frutuoso, terceiro-oficial.

Susete da Guadalupe Silva Evaristo, terceiro-oficial.

(Visto, TC, 21-2-91.)

(São devidos emolumentos.)

27-2-91. — O Presidente, *José Pereira*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Administração

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de acesso a técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

5-3-91. — O Presidente do Júri, *Mário Noronha*.

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 13/91. — Sem prejuízo das competências próprias do director-geral, determino que:

- Sob a minha dependência directa ficam a Direcção de Serviços Administrativos, as Direcções de Viação do Norte, do Centro, de Lisboa e do Sul e ainda o Gabinete de Documentação e Informação. A Direcção de Serviços de Trânsito fica na minha directa dependência apenas no que respeita aos assuntos relacionados com os Desps. Norms. 46/88, de 30-5, e 85/90, de 22-8;
- Sob a dependência directa do subdirector-geral Dr. António Serra Amaral as Direcções de Serviço de Condutores, de Identificação e Transgressões e de Segurança Rodoviária;
- Sob a dependência directa do subdirector-geral engenheiro Carlos Mosqueira as Direcções de Serviços de Veículos e de Trânsito e ainda o Gabinete de Organização e Informática.

Ficam revogados os Desps. DGV 38/90 e 7/91.

27-2-91. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

Pelo Desp. 9/91, de 8-2-91, do director-geral de Viação:

Maria Regina Carvalho Gonçalves Tirá, auxiliar administrativo do quadro permanente, e Edviges Maria Miquelina Barrocas Parrinhas, auxiliar de limpeza por contrato administrativo de provimento, ambas da mesma Direcção-Geral — transferidas, por conveniência de serviço, da Direcção de Serviços de Veículos e Direcção de Serviços de Condutores, respectivamente, para a Direcção de Serviços de Viação de Lisboa, com efeitos a partir de 13-2-91. (Não estão sujeitas ao pagamento de taxa do IS.)

26-2-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Antão de Oliveira*.

Por despacho de 26-2-91 do director-geral de Viação:

José Manuel Andrade Passos, escriturário-dactilógrafo — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 8-2-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-2-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira*.

Por despacho do subdirector-geral de Viação de 21-2-91, na qualidade de substituto legal do director-geral de Viação, conforme Desp. SETI 101/89, de 2-10-89:

Maria Antonieta Gomes Fernandes da Silva, classificada em 57.º lugar em concurso realizada para o efeito — considerado sem efeito o despacho de nomeação como segundo-oficial do quadro permanente desta Direcção-Geral, em virtude de a mesma não ter comparecido à respectiva posse dentro do prazo fixado por lei.

4-3-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Carlos Antão de Oliveira*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despachos de 27-2-91 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Ilídio Augusto Simão Coelho — nomeado, mediante concurso, operário principal (pessoal operário qualificado) do quadro de pessoal não docente da ENIDH, com a remuneração correspondente ao índice 225, escalão 6, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

José Rodrigues Mendonça — nomeado, mediante concurso, operário principal (pessoal operário qualificado) do quadro de pessoal não docente da ENIDH, com a remuneração correspondente ao índice 225, escalão 6, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

Américo Almeida Ralo — nomeado, mediante concurso, operário principal (pessoal operário semiquilificado) do quadro de pessoal não docente da ENIDH, com a remuneração correspondente ao índice 190, escalão 4, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

(Não carecem de visto do TC.)

28-2-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), sita em Paço de Arcos, a lista dos candidatos ao concurso documental interno geral para o preenchimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da ENIDH, destinada à área científica de Instalações Térmicas e Controlo de Sistemas de Departamento de Máquinas Marítimas, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-91.

28-2-91. — O Presidente do Júri, *Mário Nery Rodrigues Nina*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho. — Por despacho dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Orçamento de 8-11 e de 30-12-90, respectivamente, proferido ao abrigo do disposto no art. 2.º, n.ºs 1, al. b), e 2, do Dec.-Lei 4/89, de 6-1, foi reconhecido o direito ao abono para falhas ao pessoal que presta serviço na Secção de Tesouraria deste Laboratório Nacional, até ao limite máximo de três funcionários ou agentes.

28-2-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Por despacho de 1-3-91 do presidente do conselho de gestão:

Rui Eugénio Soares Castilho Dias — nomeado piloto provisório do Departamento de Pilotagem do Porto de Sines, pelo período de um ano, por ter concluído o período de aprendizagem de seis meses e ter sido declarado apto pela comissão de pilotos, nos termos do art. 28.º do Estatuto do Pessoal do INPP (anexo I do Dec.-Lei 361/78, de 27-11).

João Manuel Nunes Bola — nomeado piloto provisório do Departamento de Pilotagem do Porto de Setúbal, pelo período de um ano, por ter concluído o período de aprendizagem de seis meses e ter sido declarado apto pela comissão de pilotos, nos termos do art. 28.º do Estatuto do Pessoal do INPP (anexo I do Dec.-Lei 361/78, de 27-11).

(Não está sujeito a visto ou anotação do TC.)

4-3-91. — O Vogal do Conselho de Gestão, *João Maria dos Santos Galvão*.

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 5-2-91, e depois de aprovados em concurso externo aberto para o efeito, foi autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento para os lugares de ingresso da carreira de oficial administrativo, grupo profissional 5A, grau 6, base de remuneração 7, no quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, com início da sua celebração, com os candidatos a seguir designados:

Camilo Manuel Rodrigues Almeida.
Márcia Bilelo da Rocha Chiquinato.

26-2-91. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-2-91 da direcção da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais e despacho de 28-2-91 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Brás da Piedade Santos, auxiliar administrativo do quadro da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais — transferido, com idêntica categoria, para o quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, lugar criado pela Port. 17/88, de 8-1, e nunca provido, e exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso na categoria de escriturário-dactilógrafo, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 252, de 31-10, homologada por despacho de 26-2-91 do presidente da direcção dos Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, se encontra afixada na sede destes Serviços, na Rua de José Estêvão, 133, 3.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada.

28-2-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Varandas*.

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 7/91. — Tendo em atenção o disposto no art. 14.º do Dec.-Lei 102/84, de 29-3, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11, determino:

1 — O montante que serve de base para o cálculo da bolsa de aprendizagem, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 102/84, de 29-3, é de 35 000\$.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 1-1-91.

25-2-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

Desp. 8/91. — No uso da competência que me foi conferida por despacho publicado no DR, 2.ª, de 10-11-87, ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 165/85, e sob proposta da Associação Portuguesa das Indústrias de Malha (APIM), exonero, a seu pedido, Manuel da Silva

Lourenço, da função de representante daquela Associação no conselho de administração do Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil (CITEX), nomeando, em sua substituição, para o desempenho daquelas funções o Dr. Firmino de Sousa Antunes.

25-2-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António José de Castro Bagão Félix*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Por despacho de 19-2-91 do director do Departamento e dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências publicado no DR, 2.ª, 115, de 19-5-89:

Maria Nair de Jesus Luís da Silva e João António Mendes Coca, funcionários do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados definitivamente técnicos auxiliares de 1.ª classe do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerados das anteriores funções logo que assinem os termos de aceitação do novo cargo.

Por despacho de 20-2-91 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências publicada no DR, 2.ª, 115, de 19-5-89:

João Manuel Rodrigues Duarte, funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado definitivamente pedreiro principal do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerado das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação do novo cargo.

José Artur dos Santos Gomes, Manuel José Ribeiro Oliveira e Afonso Xavier Coelho da Silva, funcionários do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados definitivamente pintores principais do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerados das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação do novo cargo.

Augusto Madeira Afonso e Agostinho de Jesus Cardoso, funcionários do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados definitivamente serralheiros civis principais do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerados das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação do novo cargo.

Máximo Maria da Cruz e Augusto Manuel Neves Lopes, funcionários do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados definitivamente trolhas principais do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerados das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-2-91. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, anexo ao Dec.-Lei 37/91, de 18-1.

2 — A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga constante deste aviso de abertura.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher compreende o exercício de funções de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade e autonomia, assim como um domínio total na área de recursos humanos e contabilidade.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida do Almirante Reis, 72, 3.º, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Aplicam-se a este concurso as normas constantes nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

6 — Para além dos requisitos constantes dos diplomas referidos no número anterior, constituem ainda requisitos de candidatura:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Estar habilitado com licenciatura em Direito;

- c) Possuir experiência comprovada, pelo menos durante os últimos três anos, na área a que se refere o n.º 3 do presente aviso.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, Avenida do Almirante Reis, 72, 3.º, em Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Situação profissional, com a indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem de interesse para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a natureza do vínculo;
- d) Classificação de serviço do candidato referente aos últimos três ou cinco anos, consoante sejam classificados, respectivamente, de *Muito bom* ou de *Bom*;
- e) Declaração do serviço ou organismo de origem especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar para que se candidata;
- f) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações.

10 — Os candidatos que prestem serviço no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu ficam dispensados da apresentação dos documentos que existem nos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Raul Carlos, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Catarina Nobre Penteado Almeida Abrantes, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dália Maria Silva Duarte, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

José António Roque Cravinho Branco Gaspar, assessor.
Maria Dulce de Jesus Garrido Oliveira Gonçalves, técnica superior principal.

4-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Lucília da Costa Figueira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o Desp. 94/SESS/90, publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90, saiu com a seguinte inexactidão, que a seguir se rectifica:

Na norma 1, sob a epígrafe «objectivo», surge duas vezes a expressão «O presente despacho tem por objectivo definir os procedimentos adequados à promoção oficiosa da incapacidade permanente nos», pelo que se deve considerar eliminada a que consta em primeiro lugar, aliás em plano destacado, do teor da referida norma.

5-3-91. — A Chefe do Gabinete, *Maria da Conceição Anahory Garin*.

Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos

Por despacho de 24-1-91:

Maria da Conceição Fernandes Serrano Silva, auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 17 a 21-12-90, inclusive.

Por despachos de 21-2-91:

Edna Maria Flávia Vieira de Sousa Galiano Morais, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 30-1-91.

Júlio Dias Pinheiro, técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 30-1-91.

Laura Lopes Nunes Barata Fernandes, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 14 a 18-1-91, inclusive.

Maria da Graça Ribeiro Miranda Mendes, telefonista do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 2 a 4-1-91.

Maria Isabel Fernandes Cabaço, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 2 a 4-1-91.

Rosa de Lourdes Dias Afonso, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 1 a 15-1-91, inclusive.

1-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Aviso. — Informam-se todos os candidatos de que, por despacho de 30-1-91 do Ministro do Emprego e da Segurança Social, vai reiniciar-se, a partir da 1.ª fase, o processo de concurso externo geral de ingresso no estágio da categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Secretariado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-88, por ter sido dado provimento ao recurso hierárquico interposto por um dos concorrentes.

28-2-91. — A Presidente do Júri, *Eduarda Casca Cerqueira Osório*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despachos de 4-3-91 do director deste Centro:

Justina Maria Dias Lopes Duarte de Sousa — autorizado o abono de oito dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Gioconda Carvalho da Silva Padilha — autorizado o abono de 26 dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Irene Galvão Mendes de Brito — autorizado o abono de 14 dias de vencimento de exercício perdido referente a 1990.

Rosa Maria Machado Correia Gomes — autorizado o abono de 27 dias de vencimento de exercício perdido referente a 1990.

4-3-91. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberações do conselho directivo de 31-12-90, proferidas por subdelegação:

Anabela da Silva Ramoa, terceiro-oficial, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, terceiro-oficial, durante o período probatório de um ano, para lugar do quadro de pessoal deste Centro Regional, a que corresponde o vencimento do escalão 1, índice 160.

Mário Mendes, escriturário-dactilógrafa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga, com o vencimento correspondente ao escalão 8, índice

215 — nomeado definitivamente terceiro-oficial, precedendo concurso, para lugar do mesmo quadro, a que corresponde o vencimento do índice 225, por aplicação do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo exonerado do cargo anterior a partir da data da posse do novo lugar.

(Fiscalização prévia do TC, 15-2-91. São devidos emolumentos.)

26-2-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Por deliberações do conselho directivo de 31-12-90, proferidas por subdelegação:

António Prata Pinheiro, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga, com o vencimento correspondente ao escalão 8, índice 215 — nomeado definitivamente, precedendo concurso, terceiro-oficial, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da posse do novo lugar, com o vencimento correspondente ao índice 225, por aplicação do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

Gracinda Alves César Esteves, auxiliar de acção educativa da Esc. C+S de Ribeirão — nomeada terceiro-oficial, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160.

(Visto, TC, 18-2-91. São devidos emolumentos.)

27-2-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Por deliberações do conselho directivo de 27-2-91, proferidas por subdelegação:

Licenciados Domingos Gonçalves, Maria Teresa Teixeira Teles e Luís Pereira Martins, técnicos superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga — promovidos definitivamente a técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, sendo exonerados do cargo anterior a partir da data de aceitação de nomeação do novo lugar, mantendo, no entanto, o cargo de chefe de divisão, em regime de comissão de serviço, o licenciado Domingos Gonçalves. Maria Araújo Rodrigues, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga — promovida definitivamente a técnica auxiliar de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento do escalão 1, índice 180, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação de nomeação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos ao concurso interno geral para os lugares vagos no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga, na categoria de motorista de ligeiros, pode ser consultada na Secção de Administração de Pessoal, no mesmo Centro Regional, sita na Avenida da Liberdade, 516, 2.º, Braga, a partir da publicação do presente aviso.

4-2-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por deliberações do conselho directivo de 27-2-91, no uso de competência subdelegada:

Edite Plácido Lopes, oficial administrativo principal — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido relativo a sete dias do ano de 1990, na sua totalidade.

Elisa Augusta Verdelho Paula, primeiro-oficial — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido relativo a oito dias de 1990, na sua totalidade.

João Francisco Condado Diegues, primeiro-oficial — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido relativo a três dias do ano de 1990, na sua totalidade.

Maria Augusta Anes Simplicio Venâncio, directora do Centro de Educação Especial — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido relativo a 10 dias do ano de 1990, na sua totalidade.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno e de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 284, de 11-12-90, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, nas instalações do mesmo Centro Regional, sitas na Rua da Carapalha, bloco 2, em Castelo Branco, e na Rua do Rodrigo, 75, na Covilhã.

2 — A referida lista de classificação final foi homologada por libertação de 1-3-91 do conselho directivo, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências subdelegadas pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1, do Secretário de Estado da Segurança Social.

4-3-91. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, torna-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de informática do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, nos placards para o efeito designados.

Da integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do aviso, o qual deve ser decidido em idêntico prazo.

4-3-91. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Lurdes Costa*.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 15-2-91:

Maria Madalena de Sousa Bravo do Adro — autorizada a renovação da licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 12-3-91.

26-2-91. — Pelo Conselho Directivo, *Arnaldo José Tainha Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Rectificação. — No DR, 2.ª, 291, de 19-12-90, a p. 13 900, no aviso para a abertura de concurso interno geral para preenchimento de duas vagas nas categorias de técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira técnica superior da área de informática a composição do júri passa a ser a seguinte:

Presidente — Maria das Dores Broco Guia Henriques, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Balchondra Nargoncencar, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Fernando Reis Mendes, director de serviços.

Vogais suplentes:

Fernando Silva Henriques, técnico superior principal.

Gilberto Claudino Antunes, chefe de divisão.

Rectificação. — No DR, 2.ª, 46, de 25-2-91, a p. 2128, no aviso para a abertura de concursos internos gerais para preenchimento de duas vagas nas categorias de técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1.ª classe onde se lê «da carreira de monitor oficial, nível 3» deve ler-se «da carreira de monitor oficial, nível 3».

25-2-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o anúncio publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-91, a p. 1474, de novo se publica:

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 28-11-90, no uso de competência subdelegada:

Estela Maria Faria da Silva Martins, professora de Trabalhos Manuais — integrada na 2.ª fase, 3.º escalão, letra H do

mapa anexo ao Dec.-Lei 513-M/79 a partir de 2-4-84, data em que passou ao quadro deste Centro Regional, integrada no nível 2, 2.ª fase, letra H do mapa anexo ao Dec.-Lei 100/86 a partir de 1-4-86, integrada no nível 1, 2.ª fase, letra E, a partir de 23-12-87, por ter completado o curso de Complemento de Formação para Professores de Trabalhos Manuais e do 12.º grupo, e integrada na 3.ª fase, nível 1, letra D, a partir de 28-5-88. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-2-91. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso na categoria e carreira de ajudante de lar e centro de dia do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aberto através do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 15-11-90, se encontra afixada, a partir da publicação deste aviso, na secção de pessoal, sito à Rua de António Patrício, 240, piso 10, ou no Lar do Monte dos Burgos, Rua do Monte dos Burgos, 116, na cidade do Porto.

2 — Do acto cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de três dias.

26-2-91. — O Presidente do Júri, *Albano M. Teixeira Mesquita*.

Lar Residencial das Fontainhas

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, no Lar Residencial das Fontainhas, Largo das Fontainhas, Porto, a lista dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico especialista da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Lar, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-91.

4-2-91. — O Presidente do Júri, *Archer de Jesus Van-Deste*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Por despacho de 19-2-91 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Vila Real:

Agostinho Rio Costa, guarda florestal do quadro da Direcção-Geral das Florestas — nomeado, precedendo concurso, auxiliar administrativo do quadro de pessoal deste Centro Regional. (Visto, TC, 22-1-91. São devidos emolumentos.)

4-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Antunes da Lomba*.

Casa Pia de Lisboa

Por despacho de 28-12-90 da Secretária de Estado da Segurança Social:

Celebrados contratos a termo certo, por um período de 10 meses, renovável, com efeitos a partir de 21-2-91, com:

Auxiliares de serviços gerais:

Maria de Fátima Roberto Custódio.
Maria Leonor Bonecas Guedes da Silva.
Noémia Domingos de Figueiredo Pinto.
Fausta Maria Tristão Domingos de Sá.
Esmeralda Marília Nobre Hipólito Carmona.
Maria Luísa Silva Vieira.
Leonardo Santos Teixeira.
Ana Paula de Oliveira Folgoa Alves.
Delfina Maria Gonçalves Tavares Figueira.
Ana Maria Ferreira de Jesus.
Maria José Ribeiro Pedrógão.

Operários:

Rogério Paulo de Jesus Narciso Serrador, marceneiro.
Rui Paulo Xavier Ferreira Alves, pintor.
Jorge Manuel Carvalho e Cunha, canalizador.

Serventes:

Maria Irene de Oliveira Duarte.
Eduarda do Carmo Braz Carvalho.
Maria Cristina da Silva Gonçalves.
Rosa Pereira Duque.
Teresa de Jesus Pólvora Gomes Cortes.

Paula Alexandra Amorim Lopes.
Helena Ângela Tavares de Sousa Pinho.
Adelina Rocha Almeida Monteiro.
Laurinda Pardal Gonçalves Garcia.
Ana Maria Branco Bravo.

(Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

27-2-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Por meus despachos de 4-3-91:

Adelaide Isabel Romeira Pica — exonerada, a seu pedido, das funções de professora do 1.º grupo do ensino preparatório, em regime de contrato administrativo de provimento, da Casa Pia de Lisboa, com efeitos desde 25-2-91.

Armando Guardado dos Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo que com este foi celebrado como servente, com efeitos a partir de 26-2-91.

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico principal de terapêutica ocupacional do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90, se encontra patente no átrio da Provedoria, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, durante 10 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

5-3-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Aviso. — Torna-se público, nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que se encontra afixada no átrio da Provedoria da Casa Pia de Lisboa, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, a lista de classificação final do candidato ao concurso a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, depois de homologada em 6-3-90.

6-3-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — De harmonia com o art. 30.º, n.º 6, do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, faz-se público que o Secretário de Estado do Turismo, por despacho de 12-3-91, proferido nos termos do art. 30.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma legal, atribuiu a menção de mérito excepcional a José Bernardino Pesqueira da Silva, inspector-coordenador de jogos da Inspecção-Geral de Jogos, para os efeitos consignados na al. b) do n.º 4 do supracitado art. 30.º

Tal atribuição teve por base as propostas elaboradas nos termos do art. 30.º, n.ºs 2 e 3, do citado diploma, delas se destacando, designadamente, nos 21 anos de serviço na carreira e nos últimos 5 de coordenação e de assessoria técnico-inspectiva na Inspecção-Geral de Jogos, os seus elevados dotes de carácter, trabalho, iniciativa, competência, rigor, espírito de equipa, relações humanas, rigor e devoção excepcional ao serviço público, consubstanciados em louvores e classificação de serviço de *Muito bom* com pontuação máxima.

12-3-91. — O Inspector-Geral de Jogos, *A. M. E. da Silva Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Hospital de Ponta Delgada

Aviso. — Homologada pelo presidente do conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada em 16-2-91, publica-se a classificação da candidata ao concurso de provimento de duas vagas de assistente hospitalar de anestesiologia do quadro de pessoal médico do Hospital de Ponta Delgada, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90:

Dr.ª Irene Maria Antunes Pereira — 18 valores.

16-2-91. — O Administrador-Delegado, *Jaime Manuel Gamboa Melo Cabral*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 88/90. — Venda ambulante — Vendedor ambulante — Feirante — Retalhista — Profissão — Cadastro comercial — Mercado municipal.

- 1.ª A autorização administrativa de exercício do comércio sob o título de vendedor ambulante não constitui obstáculo à diversa qualificação jurídica baseada na natureza e circunstancialismo da actividade efectivamente exercida pelo agente.
- 2.ª O exercício do comércio a retalho pressupõe a própria aquisição pelo agente, a título profissional, de mercadorias e a directa revenda delas ao consumidor final — artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.
- 3.ª A actividade do comércio a retalho é susceptível de ser exercida por vendedores ambulantes, feirantes ou retalhistas — artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 339/85.
- 4.ª O conceito de vendedor ambulante pressupõe o transporte, pelo agente, por qualquer meio, de mercadorias ou produtos para o sítio da venda ao público consumidor, seja pelos lugares do seu trânsito, seja em lugares fixos demarcados pelos municípios, ainda que equipados por estes, fora dos mercados municipais — artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.
- 5.ª O conceito de feirante pressupõe o exercício do comércio de forma não sedentária, em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos — artigo 1.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 339/85.
- 6.ª O conceito de retalhista envolve o exercício do comércio a retalho de forma fixa ou sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos — artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 339/85.
- 7.ª Os comerciantes que operam nos pavilhões da Praça de Espanha, em Lisboa, exercem o comércio a retalho de forma sedentária ou fixa, em instalações fixas ao solo de maneira estável em mercado coberto.
- 8.ª A actividade comercial que tais operadores económicos ali desenvolvem é insusceptível de ser qualificada de venda ambulante.
- 9.ª Os referidos operadores económicos são comerciantes retalhistas.

Sr. Secretário de Estado do Comércio Interno:

Excelência:

I

1 — Duzentos e vinte e cinco agentes económicos que operam nos pavilhões sítos na Praça da Espanha, em Lisboa, na iminência de a Direcção-Geral de Inspeção Económica lhes apreender, por os considerar vendedores ambulantes, as aparelhagens radioeléctricas, máquinas ou utensílios eléctricos ou a gás e artigos musicais que lá transaccionam, diligenciaram junto do Governo e de outras entidades a fim de evitar a apreensão, com o argumento principal de que não eram vendedores ambulantes.

2 — A Auditoria Jurídica desse Ministério formulou parecer no sentido de que aqueles agentes económicos são vendedores ambulantes, mas a Direcção-Geral do Comércio Interno e o Município de Lisboa entendem tratar-se de comerciantes retalhistas.

3 — V. Ex.ª proferiu, em 31 de Julho de 1990, o seguinte despacho:

A resposta da Auditoria Jurídica e da Direcção-Geral do Comércio Interno ao meu Despacho DE-268/90, de 17 de Julho de 1990, evidenciou a dificuldade de uma rápida solução para o problema da classificação dos agentes económicos da Praça de Espanha.

As antitéticas interpretações da mesma lei por entidades do comércio e turismo conjugadas com a posição assumida pela Câmara Municipal de Lisboa manifestam-se, negativamente, numa dupla vertente, impedindo, por um lado, uma firme tomada de atitude e, por outro, atingindo a autoridade da Direcção-Geral da Inspeção Económica, que vê a sua acção coarctada.

A urgência em ultrapassar a presente situação irregular justifica e torna imprescindível a intervenção de um entidade independente e superiormente vocacionada para a interpretação da lei, cuja orientação determinará a conduta a seguir [...].

4 — V. Ex.ª solicitou parecer sobre a questão suscitada; cumpre emitilo;

II

1 — A controvérsia a que importa responder traduz-se, fundamentalmente, na seguinte questão: integram ou não os agentes económicos que operam nos pavilhões localizados na Praça de Espanha, em Lisboa, a categoria de vendedores ambulantes?

2 — A resposta à referida questão pressupõe, naturalmente, a análise da situação fáctica relativa à actividade exercida por aqueles operadores económicos, da estrutura material que a esse exercício serve de suporte, bem como dos textos legais aplicáveis.

III

1 — O Município de Lisboa descreveu, nos termos seguintes, a situação fáctica relativa aos referidos agentes económicos:

Nesse local a Câmara Municipal de Lisboa não se limitou a demarcar uma zona disponível para a venda, mas, sim, montou um verdadeiro mercado descoberto, com arrendamentos, instalação de água e luz, instalações sanitárias, serviço de segurança e limpeza, etc.

Os próprios locais de venda de que os comerciantes dispõem são inteiramente diferentes dos meros expositores que têm os vendedores ambulantes. Trata-se de verdadeiros miniestabelecimentos, totalmente estanques, separados uns dos outros, com a possibilidade de serem fechados fora dos horários de venda e onde há espaço para os comerciantes armazenarem as suas mercadorias, que os mesmos não transportam, portanto, diariamente quando a venda é encerrada, e todas as manhãs quando o mercado se inicia.

Exercem o comércio em instalações fixas ao solo de maneira estável.

Cada um ocupa o seu estabelecimento, por cuja utilização paga a respectiva taxa, tem um horário fixo e ininterrupto ao longo de todo o dia e durante todos os dias da semana (!).

2 — A referida caracterização fáctica já não corresponde, num ponto, à realidade. É que a zona onde os pavilhões mencionados estão implantados já dispõe de cobertura metálica (!).

Importa ainda considerar que os aludidos operadores económicos exerceram a sua actividade, primeiro no Martim Moniz, onde ocupavam os mesmos pavilhões que agora estão na Praça de Espanha, sob o título de «vendedor ambulante», anualmente renovado pelo Município de Lisboa, e como tal inscritos na Direcção-Geral do Comércio Interno.

3 — A este Conselho não cabe sindicar da veracidade ou inveracidade da situação fáctica delineada pelo Município de Lisboa. Nela assentará, pois, a resposta à questão objecto da consulta.

IV

Até cerca do século XII só eram colocados no mercado, para troca por dinheiro, os bens que não eram consumidos por quem os produzia. Era o princípio da auto-suficiência que inspirava o sistema económico.

Desenvolveu-se, entretanto, a troca comercial entre o campo e a cidade, começando a produção a ser condicionada pela possibilidade de colocação do produto no mercado. Ao princípio da auto-suficiência sucedeu, pois, o de mercado.

O comércio interno desenvolveu-se, durante séculos, de forma predominantemente não sedentária. Os produtores, distribuidores e consumidores encontravam-se, de tempos a tempos ou diariamente, com o escopo de transacção de bens, em certos locais fixados pelo poder público. A periódica actividade de transacção de bens era designada por «feira» e a que era diária de «mercado, açougue ou fanga» (!).

Desde 1122, ou seja, desde o tempo do Condado Portucalense, que se conhece, no território que actualmente é de Portugal, da existência de feiras e mercados. Alguns dos nossos antigos forais mencionam a instituição de feiras, mas na realidade do que se tratava era de mercados locais. A primeira referência a uma feira portuguesa, nitidamente diferenciada do mercado local, consta do foral de 1229 a Castelo de Mendo, que alude à sua realização trienal e por oito dias de cada vez.

O número e o relevo das feiras e dos mercados não deixou de aumentar em Portugal de modo considerável, até finais do século XV, altura em que surgem elementos de crise em relação às feiras, em razão da concentração urbana, que determinou a expansão acelerada e o maior relevo dos mercados locais. Isso não obsteu a que, ainda no século XVIII, se institíssem feiras em Portugal, que então contava com cerca de 540, 400 semestrais e 140 anuais (!).

O comércio interno baseado nas feiras e mercados nunca dispensou, porém, o complemento consubstanciado na importante oferta directa dos bens ao consumidor final, em regra de porta a porta, operada pelo característico «bufarinheiro», depois designado «vendilhão» e actualmente «vendedor ambulante».

O relevo social da venda ambulante não é apenas do passado. Trata-se, com efeito, de uma actividade positiva «não só porque faz chegar determi-

nados produtos, géneros e mercadorias a certas regiões e camadas populacionais, mas também porque exerce uma função moderadora nos preços de venda ao público, fomentando uma salutar concorrência com o mercado fixo» (7).

V

1 — A venda ambulante era regulada, anteriormente ao Decreto-Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto, pela lei geral e posturas municipais.

A Portaria n.º 48 887, de 23 de Maio de 1927, qualificou, para efeitos fiscais, o vendedor ou vendilhão ambulante como «o indivíduo que, por conta própria ou alheia, vende pelos lugares do seu trânsito os objectos do comércio que exerce a quem aparece a comprá-los».

O artigo 1.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Fevereiro de 1968, considerou, para efeitos do acesso à actividade comercial, vendedores ambulantes «os que transportando os produtos do seu comércio, os vendem a retalho pelos lugares do seu trânsito».

O elemento decisivo na definição do conceito de vendedor ambulante operada pelos referidos diplomas legais refere-se à mobilidade — venda dos objectos transportados pelos lugares do respectivo trânsito.

2 — No segundo semestre de 1974 grassava em Portugal, sobretudo nos grandes centros urbanos, a venda ambulante indisciplinada.

Reconheceu-se que a referida indisciplinada originava graves problemas, sobretudo os relacionados com a saúde pública, trânsito de viaturas e peões, estética e limpeza dos locais do seu exercício, concorrência desordenada a outras actividades comerciais.

O Decreto-Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto, visou, face ao vazio relativo à normação geral e municipal, disciplinar a venda ambulante e definir as linhas gerais que permitissem à administração central e local resolver os problemas derivados deste sector do comércio (8).

O artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383/74 estabeleceu, sobre o âmbito objectivo e subjectivo de venda ambulante, o seguinte:

Consideram-se vendedores ambulantes, para efeitos deste diploma, os indivíduos que, transportando a mercadoria por si ou por qualquer outro meio adequado, a transaccionam pelos lugares do seu trânsito e em zonas que para o efeito não forem interditas pelas câmaras municipais.

Também nesta definição de vendedor ambulante sobressai o elemento mobilidade, atenuado embora em relação ao que se inferiu da Portaria n.º 48 887. Continua a ser essencial à caracterização da venda ambulante o transporte pelo vendedor das mercadorias que transacciona, mas já se prevê que a transacção possa ocorrer em certo espaço de utilização não proibido pelo município, circunstância que envolve certa restrição ao princípio da mobilidade.

3 — O artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 22/78, de 25 de Janeiro, diploma que estabeleceu as normas gerais de acesso à actividade comercial, considerava que os vendedores ambulantes eram «os que transportam os produtos do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado, e os vendem ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhes sejam especialmente destinadas».

Constata-se que o conceito de venda ambulante continua a assentar no elemento de mobilidade relativa a que já se fez referência. A diferença em relação à noção prevista no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 383/74 consiste na formulação do limite à mobilidade: antes o comércio podia ser exercido em zonas não interditas para o efeito pelos municípios, agora em zonas por estes a tal especialmente destinadas. O vendedor ambulante deixou, com efeito, de ser, por razões que se prendem com a dinâmica sócio-económica e tecnológica, apenas o que não tendo estabelecimento vendia produtos ou mercadorias pela rua.

4 — O Decreto-Lei n.º 22/78 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 247/78, de 22 de Agosto, que passou a regular à matéria do acesso à actividade comercial, cometendo agora à Direcção-Geral da Coordenação Comercial o encargo da orientação e planeamento sectorial (9).

A alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/78 reproduz, na íntegra, a definição de vendedor ambulante constante da alínea e) do artigo 2.º do revogado Decreto-Lei n.º 22/78.

5 — A venda ambulante não parou de evoluir em termos do aumento das espécies de produtos transaccionados e do universo dos respectivos operadores, bem como no que concerne ao uso de meios técnicos assaz eficazes, como é o caso de veículos motorizados, não raro com atrelado, o que implicou a necessidade de mais apertada disciplina para salvaguardar a saúde pública e impedir o circuito ilegal de bens.

A preocupação da saúde do consumidor e do controlo da regularidade do circuito comercial implicou o empenhamento dos municípios na afectação de meios próprios à realização daquela espécie de comércio.

Nessa linha, veio o Decreto-Lei n.º 289/78, de 16 de Setembro, estabelecer novo regime da venda ambulante, adaptando à nova realidade o conceito de vendedor ambulante, que já pouco tem a ver, considerando os meios que utiliza, com o que operava no princípio deste século.

O n.º 2 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 289/78 estabelece:

São considerados vendedores ambulantes para os fins e efeitos do presente diploma:

- a) Todos aqueles que, transportando produtos e mercadoria, por si ou por qualquer meio adequado, os transaccionem pelos lugares do respectivo trânsito;
- b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pelas câmaras municipais, transaccionem os produtos e mercadoria que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelas referidas câmaras;
- c) Todos aqueles que, transportando os produtos e mercadoria em veículo, neles efectuem as respectivas transacções, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, fora dos mercados municipais;
- d) Todos aqueles que, utilizando veículos automóveis ou atrelados, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou produtos preparados de forma tradicional.

O conceito de venda ambulante resultou agora bastante alargado. Referem-se, com efeito, naquela ampla definição, elementos circunstanciais de modo, instrumento e lugar que delimitam, em termos de ampliação, aquele conceito.

Há um elemento comum a todas as situações de venda ambulante, até mesmo daquela que insere elementos da indústria hoteleira, que consiste no transporte, por qualquer meio, dos produtos ou mercadoria objecto da transacção.

O elemento relativo ao lugar de transacção caracteriza-se pela versatilidade. O negócio tanto pode ocorrer em trânsito, dentro ou fora do veículo de transporte, como em zonas fixas, fora dos mercados municipais, demarcadas pelos municípios.

O elemento pertinente aos meios utilizados na venda também é diversificado. Tanto pode envolver apenas os meios próprios do agente operador comercial, como do município em cuja área a actividade é desenvolvida.

6 — O Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, que visou, sobretudo, o ajustamento do regime da venda ambulante com o do acesso à actividade comercial, revogou o Decreto-Lei n.º 289/78, de 16 de Setembro, mas não modificou a filosofia que o inspirou (10).

O artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/79 estabelece, a propósito do conceito de vendedor ambulante, o seguinte:

São considerados vendedores ambulantes os que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendem ao público, consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pelas câmaras municipais, vendem as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelas referidas câmaras;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pelas câmaras competentes fora dos mercados municipais;
- d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

A divergência entre o texto do artigo 1.º, n.º 2, dos Decretos-Leis n.º 289/78 e 122/79, traduz-se:

a) Na substituição das expressões:

«Produtos e mercadorias» e «os transaccionem» pelas de «mercadorias do seu comércio» e «as vendam ao público consumidor», respectivamente — alínea a);

«Transaccionem os produtos e mercadoria» pela de «vendem as mercadorias» — alínea b);

«Produtos e mercadoria» e «transacções» pelas de «mercadorias» e «venda», respectivamente — alínea c);

«Atrélad» pela de «reboques» — alínea d);

b) No acrescentamento:

Sob a alínea c), a seguir a expressão «locais fixos», da expressão «demarcados pelas câmaras competentes»;

Sob a alínea d), a seguir à expressão «produtos», da expressão «comestíveis».

Trata-se de alterações que visaram, sobretudo, o aperfeiçoamento de redacção e, por isso, não afectou o conteúdo essencial da norma anterior. Mas deixou claro que o vendedor ambulante vende as mercadorias do seu comércio ao consumidor final, que a venda em veículos que não ocorra em trânsito só pode realizar-se em lugares fixos demarcados fora dos mercados municipais pela autoridade municipal e que a confecção para venda em veículos automóveis ou reboques — veículos especialmente destinados a transitar, atrélad» aos veículos automóveis — só abrange produtos comestíveis.

7 — O Município de Lisboa desenvolveu, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/79, através do «Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Lisboa», as bases legais daquele Decreto-Lei (7).

O artigo 7.º do Regulamento dispõe sobre o exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Lisboa, além do mais, nos termos seguintes:

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante é permitido, com carácter de permanência, nos lugares devidamente sinalizados e demarcados para tal fim, situados nos locais indicados no anexo 1.

2 — A Câmara poderá estabelecer para algum ou alguns dos locais a que se refere o número anterior, além de horários diferenciados e de regime específico de atribuição de lugares, a obrigatoriedade de uso de barracas, bancas, quiosques, pavilhões ou abrigos, de tipo uniforme, os quais serão cedidos pelo Município, para esse fim, mediante o pagamento de uma taxa, a fixar por deliberação camarária, a qual poderá também estabelecer a obrigatoriedade de caucionar o uso normal dos bens municipais.

O estatuto sob os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º deste Regulamento constitui desenvolvimento do artigo 16.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 122/79, que estabelece a competência das câmaras municipais para «estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pelas mesmas câmaras municipais, a actividade de vendedor ambulante».

O anexo 1, ao presente Regulamento, a que alude o seu artigo 7.º, n.º 1, fixa os locais de venda ambulante, e não refere a zona da Praça de Espanha em apreço. Mas importa considerar que aquela zona de venda é de criação municipal posterior à publicação do Regulamento.

Quando o referido Regulamento foi publicado funcionava o Largo do Martim Moniz como local de venda, onde operavam, nos mesmos pavilhões agora colocados na Praça de Espanha, os sujeitos que estão em causa neste parecer. O referido espaço comercial do Martim Moniz foi, com efeito, substituído, por iniciativa do Município de Lisboa, pelo da Praça de Espanha.

8 — O Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Novembro, veio regular, revogando o Decreto-Lei n.º 247/78, o acesso à actividade comercial.

O artigo 2.º, n.º 2, alínea e), daquele diploma considerou vendedores ambulantes «os que, transportando os produtos do seu ramo de actividade, por si ou qualquer outro meio adequado, os vendem aos consumidores pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhes sejam especialmente destinadas».

O conceito de vendedor ambulante, adoptado no Decreto-Lei n.º 419/83 para efeitos de acesso à actividade comercial, não diverge do que constava dos Decretos-Leis n.ºs 22/78 e 247/78, que versavam sobre a mesma matéria.

9 — O último diploma que regulou o acesso à actividade comercial foi o Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.

Passou a distinguir-se, para efeitos da aplicação das disposições legais relativas ao exercício do comércio, entre o comércio por grosso e o comércio a retalho, este praticável, além do mais, por vendedores ambulantes.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85 dispõe entender-se exercer a actividade do comércio a retalho «toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revenda directamente ao consumidor final».

O n.º 3 do citado artigo definiu, a propósito do universo dos operadores económicos que podem exercer o comércio a retalho, o conceito «vendedor ambulante», como sendo «o que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito, ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas».

10 — Constata-se, pois, que o conceito genérico «vendedor ambulante» experimentou, nos últimos 30 anos, significativa evolução em sentido cada vez mais restritivo. No princípio bastava à integração do conceito o transporte das mercadorias e a sua venda pelo lugar do trânsito pelo operador transportador.

Mais tarde inseriu-se o elemento esclarecedor de que o transporte da mercadoria poderia ser realizado pelo operador, por qualquer meio, e exigiu-se que o consumidor fosse o destinatário da venda, acrescentando-se, quanto à sua localização, as zonas a tal especialmente destinadas.

Finalmente exigiu a lei a profissionalidade no exercício do comércio e a aquisição pelo operador económico, no início do circuito, das mercadorias para si.

O regime jurídico da venda ambulante assume, em relação ao dispositivo legal que regula o acesso à actividade comercial, naturalmente em razão da própria especificidade acentuada especialidade. Mas a correcta caracterização do estatuto do vendedor ambulante não dispensa a análise, à luz da referida norma geral, dos estatutos de direito comercial que lhe são próximos.

Dispensamo-nos, porém, de analisar, tendo em linha de conta o objecto da consulta, as categorias comerciais de exportador, importador, armazémista ou grossista e de agente comercial. A nossa análise incidirá, essencialmente, sobre o conteúdo dos estatutos do retalhista e do feirante por revelarem alguma afinidade com o do vendedor ambulante.

11 — O citado Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Fevereiro, cuja normação se inspirou num estudo de anos levado a cabo pela Corporação do Comércio, visou, como já se referiu, a regulação do acesso à actividade comercial, de modo a disciplinar o seu exercício (10).

O n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma legal estabelecia, a propósito da definição das referidas categorias comerciais, serem considerados:

d) Retalhistas — os que adquirem os produtos aos importadores, armazémistas ou equiparados e os vendem ao público consumidor nos estabelecimentos próprios que possuem para esse fim;

f) Feirantes — os que vendem bens a retalho em feiras e mercados, sem aí possuírem estabelecimento fixo e permanente;

O acesso à actividade comercial, regulado no citado Decreto-Lei n.º 48 261, assentava nos princípios que inspiraram a nossa organização corporativa, que entretanto foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro. Impunha-se, por isso, a alteração do chamado «Estatuto do Comerciante».

O Decreto-Lei n.º 22/78, de 25 de Janeiro, veio, nessa linha, substituir o Decreto-Lei n.º 48 261 na regulação do acesso à actividade comercial, reforçando os respectivos requisitos mínimos, estabelecendo sanções para outras irregularidades, eliminando dúvidas de interpretação (11).

O artigo 2.º daquele diploma legal define, com alteração em relação ao Decreto-Lei n.º 48 261, as categorias de retalhista e feirante, nos termos seguintes:

d) Retalhistas — os que, possuindo organização comercial, adquirem os produtos e os vendem ao público consumidor, em estabelecimento próprio, devidamente legalizado;

f) Feirantes — os que vendem os produtos do seu comércio ao público consumidor em feiras e mercados, sem aí possuírem estabelecimento fixo e permanente.

O citado Decreto-Lei n.º 22/78 teve curtíssima vigência. O Decreto-Lei n.º 247/78, de 22 de Agosto, revogou, com efeito, aquele diploma, cometendo à Direcção-Geral da Coordenação Comercial, com o apoio das autarquias locais e das associações comerciais, a orientação e o planeamento do sector económico em apreço, mas não alterou o regime geral de acesso à actividade comercial, designadamente no que concerne à definição das categorias profissionais em análise.

12 — O regime de acesso à actividade comercial voltou a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 247/78. Tal alteração visou ajustar a letra e o espírito da lei aos princípios de austeridade de meios, agilidade de acção e eficácia de resultados pelos quais se deviam reger os serviços a prestar ao comércio e introduziu alguns princípios inovadores (12).

O artigo 2.º do citado decreto-lei definiu, nos termos seguintes, as categorias comerciais de retalhista e de feirante:

d) Retalhistas — os que, possuindo organização comercial, vendem os produtos do seu comércio directamente ao público consumidor, em estabelecimento próprio, devidamente legalizado;

f) Feirantes — os que vendem os produtos aos consumidores em feiras tradicionais ou mercados, sem aí possuírem estabelecimento fixo ou permanente ⁽¹³⁾.

13 — O Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, veio estabelecer sobre a classificação dos agentes económicos intervenientes na actividade comercial e fixar os mecanismos do controlo das inibições relativas ao seu exercício e, consequentemente, revogou parcialmente, por substituição de regime, o Decreto-Lei n.º 419/83.

O n.º 3 do artigo 1.º daquele diploma legal definiu, para o efeito mencionado, o conceito «retalhista» e «feirante» nos termos seguintes:

a) Retalhista — o que exerce aquele comércio (retalhista), de forma sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

c) Feirante — o que exerce aquele comércio de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.

14 — O Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, veio estabelecer — a exemplo do que ocorre com a actividade de venda ambulante — no objectivo de clarificação das regras do exercício da actividade, uniformização de actuações pela administração local, criação de um registo susceptível de contribuir para a organização de um cadastro comercial, sobre a actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes ⁽¹⁴⁾.

O artigo 1.º, n.º 1, daquele diploma adoptou o conceito de feirante previsto na alínea c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 339/85, e insere a seguinte noção de feiras e mercados: «exercício do comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, em mercados cobertos».

15 — Do coeio do regime legal relativo ao operador económico designado retalhista que tem vigorado ao longo de cerca de 30 anos, sobressai a sua considerável evolução no sentido da cada vez menor abertura do conceito.

A lei só exigia, com efeito, no início, o fornecimento dos bens por um grossista, a adequação do estabelecimento e a alienação ao consumidor. Passou, depois, a exigir a legalização do estabelecimento e a existência de organização comercial, dispensando, porém, o elemento fornecimento por um grossista.

Posteriormente exigiu-se o elemento «venda directa ao consumidor» e, mais tarde, a correspondência dos bens transaccionados ao ramo de actividade do operador, dispensando-se, porém, o local de transacção a zonas fixas e permanentes de mercados.

Actualmente require-se a profissionalidade e a sedentariedade no exercício do comércio, inserindo-se um elemento restritivo relativo à localização em zonas de mercados — exigência de cobertura.

16 — O conceito «feirante» também evoluiu, naquele período de tempo, em sentido restritivo, culminando, curiosamente, na eliminação, quanto ao local do exercício da actividade, do elemento referencial «feira».

De início era feirante o que vendia bens a retalho, de forma não sedentária, em feiras e mercados. Depois passou a exigir-se a correspondência dos bens transaccionados à respectiva actividade comercial e que o adquirente fosse o consumidor final.

Mais tarde dispensou-se a lei a correspondência dos bens transaccionados à actividade comercial exercida pelo respectivo operador económico, mas passou a exigir a este, no início do circuito, a aquisição para si dos bens, a profissionalidade no exercício do comércio e a localização do negócio em mercados descobertos ou em instalações não fixadas estavelmente ao solo em mercados cobertos.

17 — Vejamos agora o conteúdo do regime legal aplicável à questão que é objecto da consulta.

O conceito «feirante», constante do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto — regulador da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes —, coincide com o que foi adoptado pelo Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto — regulador do acesso à actividade comercial em geral.

O conceito «vendedor ambulante» previsto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, também coincide, no essencial, com o adoptado no citado Decreto-Lei n.º 339/85. É que a exigência da verificação dos requisitos relativos ao exercício do comércio a retalho a que se reporta o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), deste último diploma já resulta, implicitamente embora, da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79.

A norma aplicável ao caso vertente é, assim fundamentalmente, a constante dos Decretos-Leis n.ºs 122/79 e 339/85.

18 — A problemática relativa ao comércio não sedentário transcende o interesse dos Estados individualmente considerados.

A Comunidade Económica Europeia (CEE) tem, com efeito, emitido, no âmbito da política de favorecimento do exercício efectivo da liberdade de

estabelecimento e da livre prestação de serviços, não só para o sector do comércio a retalho sedentário como também para o que é exercido de modo não sedentário, importantes directivas ⁽¹⁵⁾.

A Directiva do Conselho n.º 75/369/CEE, de 16 de Julho de 1975, que se reporta ao comércio a retalho não sedentário, dispõe, sob o artigo 2.º, o seguinte:

A presente directiva aplica-se ao exercício ambulante das seguintes actividades:

a) Compra e venda de mercadorias:

Pelos vendedores ambulantes e feirantes;

Nos mercados cobertos, fora de estabelecimento fixo e permanente, e nos mercados não cobertos;

b) As actividades abrangidas por medidas transitórias já adoptadas mas que explicitamente excluam, ou não referiam, o exercício ambulante dessas actividades ⁽¹⁶⁾.

A referida directiva adopta um conceito muito amplo de compra e venda ambulante, abrangente da que é operada por vendedores ambulantes e feirantes e da que ocorre em mercados cobertos fora do estabelecimento fixo e permanente e nos mercados descobertos. O elemento fulcral da caracterização é polarizado, no primeiro caso, no aspecto subjectivo relativo à qualidade comercial do operador e na vertente objectiva da natureza do lugar da transacção, quanto ao segundo ⁽¹⁷⁾.

19 — Esta matéria também tem suscitado a atenção de autores diversos, sobretudo estrangeiros.

Georges Ripert escreveu, a propósito do comércio a retalho sedentário e não sedentário, o seguinte:

La distribution des marchandises à une clientèle suppose normalement une boutique ou un magasin ouverts au public. Un tel commerce est dit sédentaire.

Au commerce sédentaire s'oppose le commerce forain qui a beaucoup moins d'importance. Il est vu avec une certaine défaveur par le législateur contemporain, qui lui reproche une désorganisation du commerce et qui redoute les fraudes fiscales [...] Il y comprend les entreprises commerciales sur les foires et marchés et autres lieux d'occupation précaire, les entreprises vendant au domicile des acquéreurs, les entreprises de fêtes foraines et les petits commerçants de la rue. Les commerçants sont divisés en trois catégories: commerçants en étalage, commerçants ambulants et commerçants forains ⁽¹⁸⁾.

Jean Van Ryan e Jacques Heenen expressaram, por seu turno:

Généralement, l'entreprise de distribution est un commerce sédentaire, exercé en un ou plusieurs lieux déterminés, où se trouve une installation permanente (boutique, magasin, bureau) [...]

Le commerce ambulante englobe toutes les formes d'activité des commerçants que pratiquent le négoce des denrées et marchandises au détail autrement que dans un établissement fixe et permanent ⁽¹⁹⁾.

A grande distinção que sobressai deste breve apontamento doutrinário é entre o comércio sedentário e o comércio não sedentário.

O elemento essencial de tal distinção posiciona-se na natureza do meio material do exercício do comércio — envolvimento ou não do estabelecimento fixo e permanente.

Mas enquanto Georges Ripert distingue entre vendedores ambulantes e feirantes, Jean Ryan e Jacques Heenen englobam no conceito de venda ambulante a modalidade que opere à margem de um estabelecimento fixo e permanente abrangente portanto, da que é realizada pelos feirantes.

20 — O conceito de comerciante em nome individual deriva da capacidade do agente e da profissionalidade do exercício do comércio (artigo 13.º, n.º 1, do Código Comercial).

O exercício do comércio pressupõe a prática pelo agente de actos comerciais de natureza objectiva, absoluta e causal ou a realização das actividades previstas no artigo 230.º do Código Comercial. Não basta, por isso, que se trate de actos comerciais subjectivos, por conexão, ou abstractos.

Distingue-se entre actos de comércio subjectivos — previstos na segunda parte do artigo 2.º do Código Comercial — e actos de comércio objectivos — previstos na primeira parte daquele artigo —, conforme a sua natureza comercial derive ou não derive do facto de haverem sido praticados por comerciantes.

Actos comerciais absolutos são os que assumem a natureza comercial em razão da sua própria estrutura; dizem-se actos comerciais por conexão aqueles cuja natureza comercial advenha da sua relação especial com um acto de comércio absoluto.

Distingue-se entre actos de comércio causais e abstractos conforme «preenchem uma causa-função económico-jurídica» ou sejam actos, em

razão da sua existência, independente de causa, a preencher uma pluralidade de causas-funções⁽²⁰⁾.

O acto de compra e venda de coisas móveis para revenda é objectivamente comercial e absoluto porque está especialmente previsto no artigo 463.º, n.º 1, do Código Comercial e em razão da sua natureza; e é causal porque se destina a transferir o direito de propriedade sobre coisas mediante certo preço — artigos 3.º do Código Comercial e 874.º do Código Civil.

O conceito «profissão» corresponde ao termo latino *professio*, derivado do infinitivo do verbo latino *profiteri*, com o significado de manifestar ou exprimir o modo de vida ou o género de trabalho exercido por uma pessoa⁽²¹⁾.

Fernando Olavo, que seguimos muito de perto a propósito da classificação dos actos comerciais, escreveu que «profissão é o exercício estável ou habitual de uma actividade como meio de vida», ou seja, «para prover às necessidades de existência de quem a exerce e dos que a seu cargo se encontram e, portanto, com fim lucrativo»⁽²²⁾.

21 — As situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79 — venda de mercadorias em veículos automóveis e confecção nestes ou em reboques de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis — não estão em causa no caso em apreço. Resulta, por isso, desnecessária a análise da referida norma.

As hipóteses de venda ambulante previstas nas alíneas a) e b) ao citado n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79 decompõem-se no duplo elemento comum — transporte pelo operador económico das mercadorias transaccionadas e alienação destas ao público consumidor — e nos elementos específicos relativos aos meios utilizáveis na venda e ao lugar desta.

O operador económico «vendedor ambulante» ou utiliza na venda os meios próprios ou os que para o efeito lhe foram disponibilizados pelos municípios.

Quanto ao lugar da venda há a considerar o elemento negativo — alienação fora dos mercados municipais — e o elemento positivo alternativo — venda pelo local de trânsito ou em locais fixos adrede demarcados pelos municípios respectivos.

22 — A informação que consta do processo não põe em causa o facto de os referidos agentes económicos serem dotados de capacidade para o exercício do comércio, de adquirirem em seu próprio nome e por conta própria, com o escopo de revenda ao público consumidor, a mercadoria que transaccionam, com habitualidade, fim lucrativo e como meio de vida.

Se eles exercem a sua actividade com base em título profissional emitido pela autoridade pública, é legítimo presumir que este se assegurou da sua capacidade de gozo e de exercício.

A descrição da actividade exercida por tais agentes, que consta do processo, aponta, com efeito, no sentido da verificação da aludida factualidade, o que, aliás, é conforme, face ao sector comercial em apreço, com a realidade das coisas.

Inexistente, por isso, fundamento legal para que se não dê por assente a verificação dos sancionados pressupostos fácticos.

Os referidos agentes económicos exercem a sua actividade diária em pavilhões estanques, isolados, idóneos ao armazenamento de mercadorias, fixos ao solo de maneira estável, sob cobertura metálica, em zona demarcada pelo município de Lisboa que também lhes disponibilizou aqueles meios materiais.

Não transportam, por outro lado, diariamente, no princípio do dia para os pavilhões a mercadoria a transaccionar nem no fim da jornada para local diverso, aquela que lhes sobejou do negócio.

23 — O direito a exercer a actividade de vendedor ambulante é documentado através de um título pessoal e intransmissível, denominado «cartão de vendedor ambulante», emitido e renovável anualmente, verificando certos pressupostos objectivos e subjectivos, pelas câmaras municipais (artigos 12.º, n.º 1, 18.º, n.º 7, e 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/79).

Às câmaras municipais compete, por outro lado, organizar um registo dos vendedores ambulantes autorizados a exercer a sua actividade na área do respectivo município (artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/79).

A obtenção ou a renovação do cartão de vendedor ambulante depende de requerimento adrede formulado pelos interessados, dirigido ao respectivo município, acompanhado, além do mais, do documento comprovativo da autorização do exercício da actividade comercial (artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 122/79).

Ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas foi entretanto atribuída competência para a emissão, verificados certos requisitos, do cartão de empresário individual a favor daquele que se proponha exercer a actividade comercial (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/85).

O Decreto-Lei n.º 277/86, de 4 de Setembro, instituiu, visando a identificação das actividades a que estão afectos os estabelecimentos comerciais, o cadastro destes, a constituir no Registo Nacional das Pessoas Colectivas, com o objecto de inscrição do tempo de abertura e fecho do estabelecimento, mudança de titularidade deste e alteração da respectiva actividade artigos 1.º, 2.º, n.º 1 e 3.º, n.º 1⁽²³⁾.

O referido cadastro, exigível além do mais, ao comércio a retalho exercido pelos retalhistas, consubstancia-se, fundamentalmente, num ficheiro operacional de dados, base de estudos sectoriais, designadamente os relacionados com o urbanismo comercial, o mercado e o abastecimento público⁽²⁴⁾.

A lei exclui a aplicação do regime do cadastro comercial, que pressupõe a existência de um estabelecimento, naturalmente em razão da especificidade própria da respectiva actividade, aos vendedores ambulantes e aos feirantes (artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 277/86).

A Direcção-Geral do Comércio Interno ficou, porém, salvaguardada a possibilidade de solicitar aos municípios os elementos de informação convenientes sobre a actividade daqueles operadores económicos dispensados do cadastro comercial (artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 277/86).

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, veio entretanto acrescentar ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79 o n.º 10, que dispõe ficarem os vendedores ambulantes sujeitos à obrigação de preenchimento de um impresso, idêntico ao utilizado no requerimento de obtenção ou de renovação do cartão de vendedor ambulante, destinado à Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial.

Também aos feirantes incumbe, de modo idêntico ao que ocorre com os vendedores ambulantes, quando do pedido de obtenção ou de renovação do cartão de feirante, o preenchimento de um impresso com informação relativa à sua actividade, destinado à Direcção-Geral do Comércio Interno, para efeitos de cadastro comercial (artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto).

A informação veiculada pelos municípios à Direcção-Geral do Comércio Interno, através da remessa dos impressos preenchidos pelos vendedores ambulantes, consubstancia um tipo de cadastro comercial entendido como ficheiro operacional de dados informativos sobre a actividade comercial, assaz simplificado e diverso, não só quanto ao seu objecto, como também em relação à entidade que organiza a informação, do previsto no Decreto-Lei n.º 277/86.

A categoria comercial em que determinado operador económico se integra — importador, exportador, grossista, retalhista, vendedor ambulante, feirante — é exclusivamente determinada com base na natureza da actividade por ele desenvolvida e no pertinente quadro legal.

O título eventualmente atribuído ao operador económico pela administração — de feirante ou vendedor ambulante, por exemplo — que, por inexactidão de informação prestada pelo interessado, ou por erro de qualificação da entidade administrativa, não corresponda à realidade, não é susceptível de constituir obstáculo a que, apesar do título, se considere, para todos os efeitos, a correcta qualificação resultante da subsunção da actividade comercial, no seu diverso circunstancialismo, efectivamente exercida pelo operador económico, à lei aplicável.

Importa, pois, ter em linha de conta, em sede da qualificação que é objecto da consulta, independentemente da informação que integra o cadastro comercial e do título camarário com base no qual os operadores económicos da Praça de Espanha exercem a sua actividade, apenas a natureza desta, o modo e os meios do respectivo exercício.

24 — Perscrutado o sentido da lei e analisada a actividade exercida pelos operadores económicos da Praça de Espanha, é altura de determinar se deverão ou não ser qualificados vendedores ambulantes.

Os referidos operadores económicos exercem habitualmente, com fim lucrativo e modo de vida, ou seja, a título profissional, uma actividade de compra e venda de mercadorias, que se traduz na prática de actos de comércio no sentido objectivo, absoluto e causal. Trata-se, por isso de comerciantes (artigo 13.º, n.º 1, do Código Comercial).

Eles exercem, porque revendem as mercadorias adquiridas em seu próprio nome e por sua própria conta, ao consumidor final, o comércio a retalho [artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 339/85].

O referido comércio é exercido por aqueles operadores não pelo lugar do seu trânsito, mas numa zona da cidade de Lisboa que lhes foi especialmente destinada pelo município.

Do facto de o local que o município de Lisboa reservou, na Praça de Espanha, aos aludidos operadores económicos, não constar, apesar do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do «Regulamento da Venda Ambulante do Concelho de Lisboa», do seu anexo I, não resulta — obviamente, além do mais — porque tal reserva lhe é posterior e é pensável a situação de mera omissão de alteração regulamentar, argumento relevante no sentido de um ou de outro dos entendimentos possíveis acerca da categoria comercial integrada por aqueles operadores.

As alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79 não comportam, como já se deixou aflorado — porque os operadores económicos da Praça de Espanha não realizam operações de venda sob ou no interior de veículos nem confeccionam refeições ou outro produto comestível — a plena subsunção da situação fáctica em apreço.

A actividade desenvolvida pelos aludidos operadores, também não integra a previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79 visto que eles não vendem as mercadorias pelos lugares do seu trânsito.

Vejam, agora, a situação de venda ambulante prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79.

Os aludidos operadores económicos realizam com efeito as operações de venda em locais fixos demarcados pelo Município de Lisboa, utilizando na venda meios por este postos à sua disposição, o que integra a maioria dos elementos positivos essencialmente constitutivos previstos naquele preceito legal.

Não se vislumbra, no circunstancialismo que envolve a actividade comercial destes operadores económicos, visto que a realizam em locais fixos e com permanência — de modo sedentário —, e não transportam as mercadorias que dela são objecto, qualquer elemento de itinerância.

A verificação do referido elemento — transporte das mercadorias — implica, só por si, a conclusão de que tais operadores económicos não são de considerar, à luz da alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/79, vendedores ambulantes. E como a actividade comercial mencionada não envolve a referida itinerância, antes se desenvolvendo de forma fixa ou sedentária, nem sequer integra a previsão geral da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85.

Importa, assim, concluir que os referidos operadores económicos exercem uma actividade comercial que não comporta a qualificação jurídica de venda ambulante.

25 — O Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, que estabelece o regime de ocupação e exploração de lugares e estabelecimentos nos mercados municipais, não contém normativo relativo à definição do conceito de mercado. Os artigos 1.º, n.º 3, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 339/85 e 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, 3.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 252/86 aludem ao conceito de mercado coberto e de mercado descoberto, mas também o não definem.

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 252/86 permite a conclusão, porque demarca do regime geral de venda pelos feirantes em mercados cobertos e descobertos o relativo aos mercados municipais, de que existem mercados que não estão sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 340/82.

O conceito de mercado é susceptível de ser definido como o «lugar público onde se vendem certas mercadorias» (25).

A zona da Praça de Espanha onde os referidos operadores económicos exercem a sua actividade comercial, em instalações fixas ao solo de maneira estável, é de facto, isto é, independentemente do regime jurídico a que tal espaço esteja submetido, um mercado coberto (26).

Os referidos operadores económicos são insusceptíveis da qualificação de feirantes, porque exercem o comércio de forma sedentária [artigos 1.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 339/85 e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 252/86].

Eles são de qualificar, visto que exercem o comércio a retalho de forma sedentária em pavilhões isolados e estancos fixos ao solo de maneira estável em mercado coberto, para todos os efeitos legais, de retalhistas [artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 339/85].

VI

Formulam-se, com base no exposto, as seguintes conclusões:

- 1.ª A autorização administrativa de exercício do comércio sob o título de vendedor ambulante não constitui obstáculo à diversa qualificação jurídica baseada na natureza e circunstancialismo da actividade efectivamente exercida pelo agente;
- 2.ª O exercício do comércio a retalho pressupõe a própria aquisição pelo agente, a título profissional, de mercadorias, e a directa revenda delas ao consumidor final — artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto;
- 3.ª A actividade do comércio a retalho é susceptível de ser exercida por vendedores ambulantes, feirantes ou retalhistas — artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 339/85;
- 4.ª O conceito de vendedor ambulante pressupõe o transporte, pelo agente, por qualquer meio, de mercadorias ou produtos para o sítio da venda ao público consumidor, seja pelos lugares do seu trânsito, seja em lugares fixos demarcados pelos municípios, ainda que equipados por estes, fora dos mercados municipais — artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio;
- 5.ª O conceito de feirante pressupõe o exercício do comércio de forma não sedentária, em mercados descobertos, ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos — artigo 1.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 339/85;
- 6.ª O conceito de retalhista envolve o exercício do comércio a retalho de forma fixa ou sedentária, em estabelecimentos, lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos — artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 339/85;

7.ª Os comerciantes que operam nos pavilhões da Praça de Espanha, em Lisboa, exercem o comércio a retalho de forma sedentária ou fixa, em instalações fixas ao solo de maneira estável em mercado coberto;

8.ª A actividade comercial que tais operadores económicos ali desenvolvem é insusceptível de ser qualificada de venda ambulante;

9.ª Os referidos operadores económicos são comerciantes retalhistas.

(1) Informação prestada em 28 de Dezembro de 1989 pelo Município de Lisboa à União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa, cuja cópia consta de instrumento junto ao processo.

(2) O Município de Lisboa referiu na referida informação de 28 de Dezembro de 1989, que «estes comerciantes são já responsáveis pelo pagamento dos encargos com a cobertura, em construção, que irá existir naquela Praça, tendo as pequenas instalações já existentes».

(3) A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 166 a 169.

(4) Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. I, 1979, pp. 204 a 205; *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura — Verbo*, 8.ª vol., Lisboa, 1969, p. 504; *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. II/E-MA, Lisboa, 1965, pp. 195 a 197.

(5) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 383/74, de 24 de Agosto.

(6) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 383/74.

(7) O Decreto-Lei n.º 247/78 foi rectificado por declaração da Secretaria da Presidência do Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 1978, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Outubro de 1978.

(8) O Decreto-Lei n.º 122/79 foi rectificado por declaração da Secretaria-Geral do Conselho de Ministros, de 12 de Julho de 1979, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Agosto de 1979.

O artigo único do Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, alterou o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/79, transformando o ilícito contravençional em ilícito de mera ordenação social.

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, acrescentou aos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 122/79, os n.ºs 10 e 3, respectivamente, a fim de possibilitar à Direcção-Geral do Comércio Interno o conhecimento da actividade comercial de venda ambulante.

O Despacho Normativo n.º 288/79, de 8 de Setembro, do Ministro da Administração Interna, aprovou o modelo do impresso de requerimento de autorização do exercício da actividade de vendedor ambulante.

A Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, da Secretaria de Estado do Comércio, proibiu o comércio ambulante de carnes salgadas e em salmoura.

(9) Aquele Regulamento consta do edital n.º 95/79, de 6 de Julho, publicado no *Diário Municipal*, n.º 13/83, de 1 de Julho de 1979.

(10) Menciona-se no parecer elaborado pela Direcção-Geral do Comércio Interno, que a Corporação do Comércio publicou, em 1962, um trabalho denominado «Estudos Preparatórios do Estatuto do Comerciante e do Projecto de Diploma Regulador da Actividade dos Comerciantes» no qual, as pp. 14 e 15, se afirma haver vendedores ambulantes com animal ou com veículo puxado pelo próprio, por animal ou automóvel, e que a par deles, como categoria situada entre si e os comerciantes com estabelecimento, existiam os vendedores em feiras e mercados sem lugar marcado ou com lugar marcado mas sem estabelecimento, e vendedores fora dos mercados.

(11) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 22/78.

(12) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 419/83.

(13) O Decreto Legislativo Regional n.º 11/84/M, de 29 de Agosto, define o regime jurídico do exercício da actividade comercial na Região Autónoma da Madeira.

(14) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 252/86.

(15) As Directivas n.ºs 68/363/CEE e 68/364/CEE, publicadas no *Jornal Oficial*, n.º 260, de 22 de Outubro de 1966, pp. 1 a 6, reportam-se às actividades do comércio a retalho sedentário e de venda, nos mercados cobertos, a partir do estabelecimento fixo e permanente.

(16) Publicada no *Jornal Oficial*, n.º 167, de 30 de Junho de 1975, pp. 211 a 214.

(17) No preâmbulo da Directiva n.º 68/363/CEE refere-se, a propósito da exclusão da matéria relativa aos vendedores ambulantes e feirantes, fazendo ressaltar a mencionada amplitude, o seguinte:

Considerando que as actividades comerciais dos vendedores ambulantes e feirantes, incluindo as actividades dos que vendem em mercados não cobertos e dos que, em mercados cobertos, não possuem aí estabelecimento fixo ou permanente, serão liberalizados por uma directiva posterior.

(18) *Traité élémentaire de droit commercial*, Paris, 1980, p. 101.

(¹⁹) *Principes de droit commercial*, tome 1.º, Bruxelles, 1976, pp. 350 e 609.

(²⁰) Fernando Olavo, *Direito Comercial*, vol. I, Lisboa, 1970, pp. 104 a 112 e 408.

(²¹) Plácido e Silva, *Vocabulário Jurídico*, vol. III, São Paulo, 1963, p. 1235.

(²²) *Ibidem*, pp. 401 e 404; cf. os pareceres deste corpo consultivo n.º 26/90, de 28 de Junho de 1990 e 54/90, de 11 de Outubro de 1990, pendentes de publicação.

(²³) O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222/87, de 29 de Maio, prorrogou o prazo de inscrição cadastral dos estabelecimentos comerciais já instalados, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 277/86, até ao dia 30 de Junho de 1987.

(²⁴) Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 277/86.

(²⁵) *Dicionário Prático Ilustrado*, Porto, 1972, pp. 762 e 763.

(²⁶) No aludido parecer da Direcção-Geral do Comércio Interno refere-se, a propósito, o seguinte: «De resto, temos conhecimento de que a Câmara Municipal de Lisboa deixou de emitir cartões de vendedor ambulante para os comerciantes instalados na Praça de Espanha, substituindo-os por cartões similares aos dos vendedores instalados, de modo fixo, nos mercados municipais.»

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 25 de Outubro de 1990.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Salvador Pereira Nunes da Costa (relator) — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar.

(Este parecer foi homologado por despacho de sua Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio Interno, de 7 de Janeiro de 1991.)

Está conforme.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1991. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despachos de 3-1-91 do conselho presidente:

Licenciado em Direito Nuno Maria Abreu Pinheiro Miranda — revogado, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 10-12-90, o contrato celebrado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas respeitante ao exercício de funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe.

Licenciada em Direito Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques — revogado, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 8-1-91, o contrato celebrado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas respeitante ao exercício de funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe.

Por despacho de 14-2-91 do conselho vice-presidente da 1.ª Secção:

Licenciado João Paulo da Costa Amado — alterada a 5.ª cláusula do contrato a termo certo celebrado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas, respeitante à retribuição que passará a corresponder, desde o início do contrato, ao escalão I da categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe. (Fiscalização prévia do TC, 26-2-91. São devidos emolumentos.)

5-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves.*

Serviço do Provedor de Justiça

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º e art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no Serviço do Provedor de Justiça, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do referido organismo com referência a 31-12-90.

4-3-91. — O Director do Serviço Administrativo, *Eurico C. E. Lage Cardoso.*

1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa

Edital. — O Dr. Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (2.ª Secção), faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 3900/90-L-LSB que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Fernandes Plumária Carretas, casada, doméstica, nascida em 18-7-63, em Beja, filha de Armando Francisco Plumária e de Antónia Lopes Fernandes, portadora do bilhete de identidade 6272533, de 21-6-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, 11, 10.º, A, em Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Por despacho proferido em 22-2-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Maria José Fernandes Plumária Carretas, acima identificada, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro.* — O Escrivão de Direito-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 6981 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Maria Emília dos Anjos, solteira, vendedora ambulante, nascida em Castelo Branco em 1969, filha de José Lustriano Rosa Bernardo e de Rita da Conceição, com a última residência conhecida em Pevidem, São Jorge de Selho, Guimarães, por nos referidos autos ter sido recebida acusação em que é imputada à arguida a prática de um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal e art. 22.º, § 1.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi a arguida, por despacho proferido em 25-2-91, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 671/90 (juiz singular) do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 27-2-91, foi o arguido António Manuel Veiga Faceira, solteiro, trolha, nascido em 24-8-69, na freguesia de Mouços, Vila Real, filho de António da Costa Faceira e de Piedade Veiga Rosa, natural da freguesia de Mouços, Vila Real, e com a última residência conhecida no lugar de Tojais, Mouços, Vila Real, e actualmente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de falta de cumprimento do serviço militar obrigatório, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 30/87, de 7-7, atenta a redacção que foi introduzida pelo mesmo diploma, o mesmo é declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), e, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões por autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

28-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Lopes Furtado.* — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu.*

Anúncio. — O Dr. Baltazar Marques Peixoto, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 123/90, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público intenta contra João David Martins de Lima, casado, marceneiro, nascido em 2-1-62, filho de João Alves Martins e de Maria Filomena Martins, natural da freguesia de Lomar, onde reside, no lugar da Moita, Braga, úl-

tima residência conhecida, e agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 27-2-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — A Adjunta, *Conceição Braga*.

Anúncio. — O Dr. Baltazar Marques Peixoto, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 142/90, que o Ministério Público intenta contra Maria Emília Miranda Fontainhas Saraiva, viúva, filha de Januário Gomes Fontainhas e de Carlota do Carmo Miranda, nascida em 22-9-44, e com a última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 21 a 23, 1.º, direito, Braga, e agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, por despacho de 27-2-91, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — A Adjunta, *Conceição Braga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Soares Leite Martins Portela, juíza de direito na Comarca de Cinfães, faz saber que nos autos de processo comum n.º 125/90, pendentes neste Tribunal contra o arguido Antero Soares Vides, solteiro, desempregado, nascido em 24-2-70, na freguesia de Piães, concelho de Cinfães, filho de Manuel Vides e de Maria Celeste Soares, com a última residência conhecida no lugar de Santo António, freguesia de Piães, desta comarca, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-2-91, o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do citado Código, decreta-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte.

27-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Soares Leite Martins Portela*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-2-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 179/90/A da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Aníbal Peixoto, viúvo, nascido em 16-6-39, em Cepães, Fafe, filho de Joaquim Peixoto Freitas e de Maria da Glória, residente na Rua de Monsenhor Vieira de Castro, 142, desta cidade de Fafe, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 392.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de o arguido obter qualquer(ais) documento(s), certidão(ões) ou registo(s) junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 134/90 da 1.ª Secção do Tribunal de Circulo e Comarca de Lamego, foi declarado contumaz o arguido Nelson Cabral Ribeiro, casado, fotógrafo, nascido em 3-7-44, filho de José Maria Ribeiro e de Elisabete de Natividade Cabral, natural da freguesia e concelho de Lamego, com a última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 40, 3.º, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibido de obter a renovação do bilhete de identidade, do passaporte e quaisquer certidões, para além das consequências da declaração de contumácia previstas no n.º 1 do art. 337.º daquele Código.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Artilheiro Pires Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Processo comum n.º 180/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo.

Crime — emissão de cheque sem provisão [arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27].

Arguido — Joaquim Moreira Reis, casado, vendedor de móveis, nascido em 17-9-42, filho de António dos Reis e de Ana Moreira, natural da freguesia de Suzão, Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 5809048, emitido em 20-12-88, por Lisboa, actualmente residente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes.

O arguido acima identificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Processo comum n.º 254/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo.

Crime — emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27).

Arguido — Silvino da Rocha Gonçalves, casado, marceneiro, nascido em 13-8-56, natural da freguesia de Vilela, Paredes, filho de Artur dos Santos Gonçalves e de Maria José Nunes da Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 5969922, emitido em 12-1-83, por Lisboa, actualmente residente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Aboim, Rebordosa, Paredes.

O arguido acima identificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Processo comum n.º 266/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo.

Crime — emissão de cheque sem provisão.

Arguido — José Maria Carvalho da Silva, casado, industrial, filho de Hermínio Gonçalves da Silva e de Gracinda Ribeiro de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7566226, emitido em 16-12-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Besteres, e com última residência conhecida em Cavadas, Mouriz, Paredes.

O arguido acima identificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Jorge da Silva Castelo, juiz de direito deste Tribunal, 2.º Juízo, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 34/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido José Firmino Soares Barbosa, solteiro, industrial, nascido em 25-1-59, natural da freguesia de Rebordosa, desta comarca, filho de Joaquim de Sousa Barbosa e de Margarida Barbosa Soares, residente em Quintã, Rebordosa, também desta comarca, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido nos autos acima indicados.

1-3-91. — O Juiz de Direito, *António Jorge da Silva Castelo*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que nos autos de processo comum n.º 127/90, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Táboas Marques, casado, comerciante, nascido em 16-9-60, filho de Manuel Táboas Gonçalves e de Luz Marquez, natural de Cimão, Tuy, Pontevedra, Espanha, e com a última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Viana, Vila, Paredes de Coura, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 28-2-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de roubo qualificado, previsto e punido no art. 306.º, n.ºs 1, 3, al. a), e 5, com referência às als. c) e h) do n.º 2 do art. 297.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efei-

tos previstos no disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões de natureza civil ou predial.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel da Costa Esteves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Pelo juiz de direito desta comarca, nos autos de processo comum singular que o magistrado Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Fernandes, solteiro, estudante, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Bairro de São João, lote 21, 1.º, esquerdo, Paredes, Cascais, por no dia 14-7-88 haver cometido o crime de burla para transportes, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, por despacho de 5-2-91, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica para ele a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter qualquer certidão ou registo nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel e ainda de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

7-2-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que por este Tribunal Judicial, 1.ª Secção, e nos autos de processo comum n.º 1157/88, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Celso Rodrigues Marques, solteiro, comerciante, nascido em 23-9-59, filho de Nelson Rodrigues Marques e de Maria Augusta, natural da freguesia de São Vicente de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, com a última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 57, Ílhavo, Aveiro, agora ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-2-91, foi declarado contumaz, o que implicará para o arguido, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter e revalidar a carta de condução, o bilhete de identidade, certidões e documentos perante as autoridades públicas, quaisquer documentos ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como a suspensão dos termos do processo.

20-2-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 26-2-91, proferidos nos autos de processo comum n.º 706/90 da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Cerqueira da Silva, casado, comerciante, nascido em 6-3-41, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Joaquina Cerqueira Azevedo, natural de Touguinhó, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Trás-os-Quintais, 182, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

1-3-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escriutária, *Paula Maria da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 28-2-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 3387/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Garcia de Sá Pires, casado, serralheiro, nascido em 16-11-61, filho de António Vieira de Sá Pires e de Maria Fernanda Garcia de Sá Pires, natural de Inhambane, Moçambique, e com a última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 39, 1.º, direito, em Vila Franca de Xira, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Sintra, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-3-91. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria do Carmo Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito desta Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum n.º 82/90, a correr termos neste Tribunal contra o arguido João Manuel Rodrigues, casado, motorista, nascido em 30-9-47, filho de José Manuel e de Maria das Dores Gonçalves Rodrigues, natural e residente no lugar de Carrazado da Cabugueira, Bragado, Vila Pouca de Aguiar, titular do bilhete de identidade n.º 3928388, de 22-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 23-2-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta declaração de contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

6-3-91. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — O Escriutário, *Vitor Manuel Lopes Moura*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 23-1-91 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, assistente além do quadro desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro no País, pelo período de 1-10-90 a 30-9-91.

Por despacho de 27-3-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Mário José Carvalho de Lima — dadas por findas a partir de 18-2-91, inclusive, as funções de monitor, em regime de prestação eventual de serviço.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante do DR, 2.ª, 45, de 23-2-91, p. 2103, col. 1.ª, l. 3, rectifica-se que onde se lê «Doutor Celso de Sousa Figueiredo, professor catedrático da Universidade de Aveiro» deve ler-se «Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático da Universidade de Aveiro».

6-3-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Aviso. — I — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista ordenada de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso, concurso F. técnico-adjunto de 1.ª classe (Física), constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90, para o preenchimento da vaga ali referida, se encontra afixada, para consulta, no átrio (nascente) do pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3800 Aveiro.

2 — A acta respeitante ao concurso citado no n.º 1 e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi homologada pelo reitor da Universidade em 28-2-91.

1-3-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Por despacho de 8-2-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Fernando Jorge dos Ramos — contratado, por seis anos, prorrogável por um biênio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5-1-91, como assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir daquela data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

26-2-91. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 45, de 23-2-91, a p. 2105, e referente ao aviso do concurso de uma vaga de técnico superior estagiário (área de gestão) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, acrescenta-se ao n.º 6 uma al. c) com a seguinte redacção:

- c) Possuir a licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas.
(Não carece de verificação prévia do TC.)

7-3-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e do reitor desta Universidade de 26 e 31-12-90 e 2-1-91, respectivamente:

Colocados na Universidade de Évora, em regime de requisição, no período de 2-1-91 a 31-8-92, os seguintes docentes do ensino não superior:

Licenciada Deolinda dos Santos Pereira, professora do 9.º grupo da Esc. Sec. de Severim de Faria.

Licenciado José Carlos Braco Nico, professor do 4.º grupo da Esc. C+S de Arraiolos.

5-3-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Noqueira Souto.*

Rectificação. — Por se verificar uma incorrecção no plano de estudos da licenciatura em Engenharia dos Recursos Hídricos, publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91, a p. 2439, rectifica-se que onde se lê:

Geologia de Portugal I e II (*) — 6,0; 2; 3; 4.

deve ler-se:

Geologia Regional I — 3,0; 2; 3; 4.
Geologia Regional II — 3,0; 2; 3; 4.

4-3-91. — O Vice-Reitor, *António Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Departamento de Estatística e Investigação Operacional

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada no átrio da secretaria da Faculdade de Ciências de Lisboa a lista de classificação final ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de matemática, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 26-11-90.

6-3-91. — O Presidente do Júri, *Dinis Duarte Ferreira Pestana.*

Instituto de Ciências Sociais

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, por delegação, de 5-1-91:

Doutor João Manuel Machado Ferrão, investigador auxiliar do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — nomeado, a título definitivo, na mesma categoria e quadro.

Por despacho reitoral de 11-1-91:

Doutora Maria de Fátima Oliveira da Silva Bonifácio, assistente de investigação associada além do quadro deste Instituto — contratada como investigadora auxiliar associada além do quadro do Instituto de Ciências Sociais, com 60% do vencimento equivalente a tempo completo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mónica.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-11/91. — Nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 316/83, de 2-6, e na sequência do Desp. RT-89/90, publicado no DR, 2.ª, 275, de 28-11-90, aprovo a afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho criados pela Port. 315/88, constantes do mapa anexo.

1-3-91. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos.*

Afectação dos novos lugares criados pelo alargamento do quadro de professores

Escola/departamento	Grupo	Professor catedrático	Professor associado
Instituto de Educação			
Ciências Básicas da Educação.	Filosofia da Educação	1	—
—	Anteriormente afectado.	4	22
—	Não afectados	5	38
Total		10	60

Por despachos de 11-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático do quadro — concedida equiparação a bolseiro, no período de 25 a 28-2-91.

Doutor Alberto José Gonçalves de Carvalho Proença, professor associado do quadro — concedida equiparação a bolseiro, no período de 13 a 17-2-91.

Licenciada Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida dispensa de serviço docente, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-10-90.

Por despacho de 14-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Vasco Amaral Nunes, assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento — concedida equiparação a bolseiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-10-90.

25-2-91. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

Por despacho de 16-10-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-10-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 2-11-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Leonel Duarte dos Santos — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, com efeitos a partir de 2-11-90, por conveniência urgente de serviço, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 15-2-91.)

Por despachos de 19-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Paulo Maganinho Pinto Ribeiro, assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 15-2-91.

Licenciada Isabel Maria de Jesus Martins, assistente estagiária, em regime de contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-3-91.

Por despacho de 20-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Catarina Margarida Vieira Baptista Patrício, monitora, em regime de prestação eventual de serviço, na Universidade do Minho — autorizada a rescisão do respectivo contrato, com efeitos a partir de 28-2-91.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, a p. 2261, novamente se publica:

Por despachos de 26-9-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Fernando Augusto Pinto Miranda — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 27-12-90.)

Licenciado António José Gonçalves de Freitas — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 3-1-91.)

28-2-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 26-2-91:

Designados para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada Ana Paula da Assunção Esteves os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Ana Maria da Cruz Fernandes de Freitas, professora associada da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutora Maria Teresa Barros da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

1-3-91. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, com a referência n.º 47/90, determinado por despacho reitoral de 19-12-90, rectifica-se que onde se lê «técnico superior principal» deve ler-se «director dos Serviços Administrativos.»

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de fotocopista principal da carreira de fotocopista (uma vaga), a que alude a referência n.º 38/90 do aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-90, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD (uma vaga), a que alude a referência n.º 63/A-7/90 do aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 7-1-91, de que a lista dos candidatos admitidos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

4-3-91. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 20-2-91 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 7 a 9-3-91.

Por despacho de 26-2-91 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José António Tenreiro Machado, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos de 20 a 22-6 e de 22 a 26-7-91.

28-2-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Editais. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da FEUP e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, desde a data da publicação do presente edital no *DR* e pelo prazo de 15 dias, concurso documental para assistentes estagiários paraleccionarem as disciplinas das áreas de Planeamento do Território e Ciências Sociais, designadamente as disciplinas de Organização e Gestão, Elementos de Planeamento do Território e Economia do curso de Engenharia Civil.

Serão admitidos ao concurso candidatos com licenciatura em Engenharia Civil ou outra licenciatura com significativas componentes de Planeamento do Território, Gestão e Economia. A avaliação das candidaturas terá sempre em conta, de um modo particular, estas componentes do *curriculum* e a disponibilidade para os projectos de investigação da unidade em que vão ser integrados. Em qualquer dos casos, é exigida informação mínima de *Bom* na licenciatura.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado e certificados exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- g) Classificação em cada disciplina do curso;
- h) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
- i) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar as suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido;
- j) Dois postais dos CTT.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e h) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitas ao imposto de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

28-2-91. — O Presidente do Conselho Científico, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 1-3-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia e Gestão Industrial do Instituto Superior Técnico requerida pelo licenciado João Pedro Bettencourt de Melo Mendes:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Virgílio Avnil Páscoa Machado, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Machado da Costa Farelo, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António Tadeu dos Santos Almeida, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José dos Santos Sentieiro, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

4-3-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 1-3-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo de Física do Instituto Superior Técnico requerida pelo licenciado Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Manuel António Ribeiro Pereira de Barros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Alves Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António de Moraes Sarmento dos Santos Lucas e Costa Brotas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

5-3-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 19-12-90:

Flávia Ferriani Madureira Pontes — contratada, em regime de avença, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-1-91, pelo período de um ano. (Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

1-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Aviso. — Para conhecimento do interessado e de acordo com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido a concurso para uma vaga de operador de *offset* do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-91, se encontra afixada no átrio da Secção de Pessoal desta Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199, Lisboa Codex, onde poderá ser consultada.

4-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 2-1-91, proferido por delegação:

Fernando José de Carvalho Barão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 2-1-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 25-1-91, proferido por delegação:

Paulo José da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 25-1-91.

(Visto, TC, 4-3-91. São devidos emolumentos.)

6-3-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música

Por despacho de 27-2-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior, de acordo com o despacho do director regional de Educação do Norte:

Jaime Jorge da Mota — contratado para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, com 50% do vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-90 e válido até 31-8-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 26-10-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

António de Almeida Pinto Marques — contratado para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Eurico Cirne de Lima Basto — contratado para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Edital. — 1 — Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 6-3-91 e em conformidade com os arts. 6.º, 7.º, 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais legislação em vigor, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no Dr, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador, para preenchimento da vaga existente no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (conforme mapa a que se refere o art. 15.º do Dec.-Lei 443/85, de 14-10, e o Desp. 31/DG/87, de 18-8), na seguinte área:

Matemática e Informática — uma vaga.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no art. 19.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

3 — Dos requerimentos, em papel de formato A4, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, data e local de nascimento, residência, número de telefone (se possível), estado civil, grau académico e respectiva informação final, assim como todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma do mesmo;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado e atestado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado e, se possível, dactilografado, bem como a indicação de outros elementos susceptíveis de serem apreciados;
- Sete exemplares da lição a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- Sete exemplares da dissertação a que se refere a al. b) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- Sete exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquelas alíneas.

6 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no DR;

7 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- Habilitações académicas — graus académicos, classificações, data e instituições em que foram obtidas;
- Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;
- Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título;
- Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Rua de Luís de Camões, 95, 3000 Coimbra.

6-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Alberto de Macedo Mota Ferrão Tavares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despacho de 26-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Rui Manuel da Silva Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro neste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 11-12-90 e até 11-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13-9, propõe-se que a estrutura orgânica dos Serviços Municipais seja a seguinte:

1 — Serviços de apoio:

1.1 — Gabinete de Apoio Pessoal — tem por atribuições a assessoria técnico-administrativa do presidente da Câmara.

1.2 — Gabinete de Estudos e Planeamento — tem por atribuições estudar e colaborar na definição dos grandes objectivos de desenvolvimento económico e social do Município e ainda colaborar na preparação e elaboração de planos anuais e plurianuais de actividades e orçamentos;

1.3 — Gabinete do Plano Director Municipal — tem por atribuição a elaboração do Plano Director Municipal.

1.4 — Gabinete de Consultadoria Técnico-Jurídica — tem por objectivos a promoção de consultas de carácter jurídico, económico, cultural, social e desportivo.

1.5 — Protecção Civil — tem por objectivo a estreita colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil, dinamizar e coordenar a comissão concelhia especializada de fogos florestais e contacto permanente com as corporações de bombeiros e forças de segurança do conselho.

2 — Divisão Administrativa, Financeira e Cultural — compete à Divisão Administrativa, Financeira e Cultural a gestão administrativa, financeira e orçamental, a gestão dos recursos humanos, a fiscalização municipal, coordenação das actividades culturais, desportivas, de educação, turísticas e saúde e acção social.

2.1 — Directamente dependentes da Divisão Administrativa, Financeira e Cultural, dependem ainda:

- Notariado privativo, tendo em conta o disposto no n.º 9 do art. 13.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4;
- Serviços de espectáculos;
- Gabinete de Apoio aos Órgãos da Autarquia.

Dependem ainda directamente do chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Cultural as seguintes secções:

- Contabilidade;
- Património e Aprovisionamento;
- Gestão dos Recursos Humanos;
- Tesouraria;
- Informática.

3 — Repartição Administrativa, Financeira e Cultural — na dependência do chefe de divisão, organiza, chefia e coordena um conjunto de actividades instrumentais de carácter administrativo e chefia das várias secções.

3.1 — Secção de Secretaria, Taxas, Licenças e Arquivo — tendo por atribuições a gestão administrativa e financeira do Município, esta secção é constituída pelos seguintes sectores:

- Sector de Expediente Geral, Taxas e Licenças;
- Sector de Obras;
- Sector de Cobranças de Água — Aferição e Fiscalização;
- Arquivo;
- Gabinete dos Fundos Comunitários.

3.2 — Secção de Educação, Cultura, Desporto, Qualidade de Vida, Turismo e Artesanato — tem por objectivo assegurar a acção do Município nos seguintes domínios:

- Educação;
- Cultura, desporto e tempos livres;
- Museu e biblioteca;
- Saúde e acção social;
- Turismo e artesanato.

4 — Divisão dos Serviços Técnicos de Obras, Urbanismo e Habitação — esta divisão tem por atribuições a superintendência nas seguintes secções:

4.1 — Secção Técnica.

4.2 — Serviços Externos.

Secção Técnica — composta pelos seguintes sectores:

- Topografia, desenho — projectos;
- Fiscalização de obras;
- Obras particulares;
- Planeamento urbanístico.

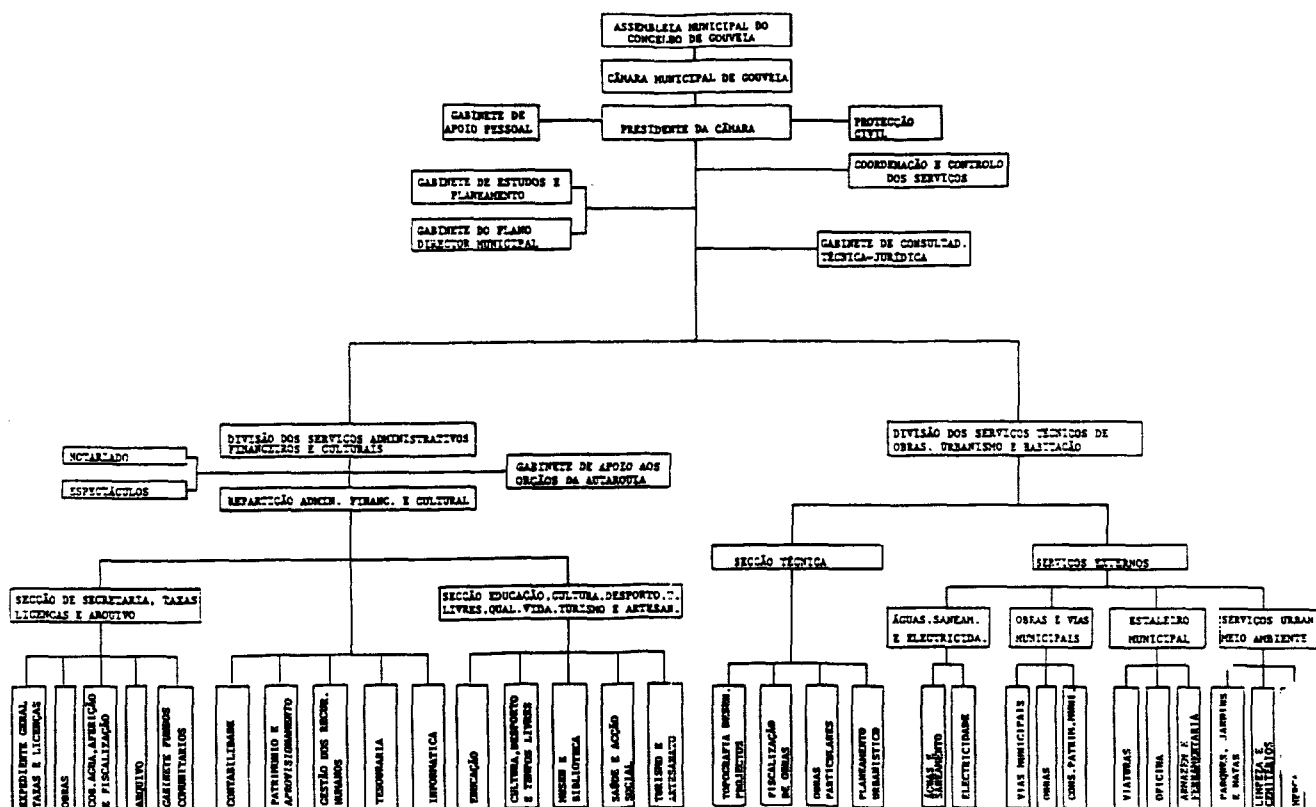
Serviços Externos — compostos pelos seguintes sectores:

- Águas, saneamento e electricidade:
 - Águas e saneamento;
 - Electricidade;
- Obras e vias municipais:
 - Vias municipais;
 - Obras;
 - Conservação do património municipal;
- Estaleiro municipal:
 - Viaturas;
 - Oficina;
 - Conservação do património municipal;
- Serviços urbanos e meio ambiente:
 - Parques, jardins e matas;
 - Limpeza e cemitérios;
 - Mercados e feiras.

Dependência hierárquica — a presente estrutura orgânica depende directamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, dos vereadores em quem forem delegadas essas competências.

A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Gouveia consta do anexo 1.

13-2-91. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 55\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.